

ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ANO XCV - 97º DA REPÚBLICA - N. 25.899

BELEM - QUARTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1987

Jader atende a comunidade

Ao chegar ao local para presidir a solenidade de inauguração do Espaço de Lazer "Dom Mário de Miranda Villas Boas", o governador Jader Barbalho atendeu a uma comissão de moradores do bairro que lhe pediu providências sobre a escassez de água encanada e a falta de segurança no trânsito nessa avenida à altura dos Conjuntos Habitacionais Marex e Providência.

No início de seu pronunciamento, o governador Jader Barbalho atendeu as duas solicitações, garantindo que toda a área do novo espaço de lazer terá polícias suficientes, inclusive soldados do Batalhão de Trânsito, e por outro lado revelou que ainda neste mês serão inaugurados dois novos poços, um no Conjunto Jaderlândia e o outro no bairro da Marambaia, que fornecerão água suficiente para a totalidade de residências do bairro de Val-de-Caes, assim acabando com o problema focalizado. Disse que o antigo sistema de abastecimento d'água foi implantado apenas para os Conjuntos Marex e Bela Vista, e que no prazo de seis meses estarão bem servidos os moradores do Promorar, Providência e Casota, o que ocorrerá quando a rede hidráulica do bairro ficar interligada ao moderno sistema do usina do Utinga.

Prêmios para os vencedores

Uma das partes dos festejos comemorativos dos 371 anos de fundação de Belém constou de sorteio no Centro Turístico e Cultural "Tancredo Neves", de entrega de prêmios aos ganhadores do concurso literário instituído pela Fundação de Telecomunicações do Pará, em conjunto com a Rádio Cultura do Pará. Fez-se presente o prefeito de Belém, Coutinho Jorge, e o governador do Estado esteve representado pelo titular da Secdet, Acyr Castro, do ato havendo participado, além dos promotores do concurso, Orlando Carneiro e Walter Guimaraes, os concorrentes, bem como membros da Academia Paraense de Letras e da Associação Paraense de Escritores.

O presidente da Funtelpa discursou, abrindo a solenidade, em que os dezoito concorrentes mais destacados receberam os prêmios a que fizeram jus, ficando os ganhadores de menções honrosas de receber, hoje exemplares do livro "Belém" e os títulos que mereceram.



Governo e PMB entregam um moderno espaço de lazer

Como fruto de um trabalho em conjunto do Governo do Estado do Pará e da Prefeitura Municipal de Belém, foi solenemente inaugurado o Espaço de Lazer "Dom Mário de Miranda Villas Boas", obra que marcou a programação comemorativa dos 371 anos da fundação da capital paraense.

As autoridades e convidados especiais se encontraram na residência oficial do governador, na manhã do dia do aniversário de Belém, e de lá partiram rumo ao bairro de Val-de-Caes, onde, em pauta aos conjuntos habitacionais Marex e Providência, entregaram o maior e mais completo Espaço de Lazer do norte do país.

O governador hasteou a Bandeira Nacional, enquanto as bandeiras do Pará e de Belém subiam aos mastros pelas mãos do futuro governador Hélio Gueiros e do prefeito Coutinho Jorge, respectivamente.

O arcebispo Dom Alberto Gaudêncio Ramos procedeu a bênção da área, que tem 24.500 metros quadrados. Antes, com a 1ª dama da capital, descerrou a placa inaugural do importante logradouro público, que constitui uma homenagem a um dos mais notáveis arcebispos metropolitanos.

VÁRIOS ORADORES

O mestre de cerimônia do

Palácio Lauro Sodré deu início à série de alocuções referentes ao evento, dizendo do seu significado, aspectos históricos, culturais, sociais, econômicos e recreativos. Dom Alberto Gaudêncio Ramos, ao benzer o local, agradeceu, por haverem perpetuado ali o nome de Dom Mário de Miranda Villas Boas, cujo nome foi dado a obra em inauguração.

Também falaram o prefeito de Belém, o ex-prefeito Almir Gabriel e o governador eleito Hélio Gueiros, todos ressaltando as vantagens oferecidas à população pelo governo do Estado e Prefeitura.

A OBRA

O logradouro público inaugurado no dia do aniversário de Belém tem 12.600 metros quadrados, somente de área verde. Nos 11.900 metros quadrados restantes, o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Belém, através de empresas construtoras contratadas, instalaram três quadras de vôlei, duas quadras polivalentes, um campo para futebol, uma quadra para patinação, uma pista para "cooper" (de 520 metros de extensão), várias palhocinhas dotadas de bancos,

círculo para aeromodelismo e calçadas para pedestres.

Está sendo cogitado de o Espaço de Lazer "Dom Mário de Miranda Villas Boas" ser administrado não propriamente pela PMB e sim por um grupo de moradores do bairro, que ficará incumbido de movimentá-lo e de evitar a ação de vândalos. Num prédio situado à praça será instalado uma sede, que controlará a iluminação do parque, a utilização do mesmo e sua preservação, com inteiro apoio da Prefeitura.

MÉRITO CASTELO BRANCO

A comunidade do bairro de Val-de-Caes tenciona aproveitar esse novo espaço não apenas para lazer, dando ênfase à prática de esportes que possam ser programados quanto a um logradouro público. Nele querem efetuar periódicos e solenidades cívicas, a exemplo do que ocorreu dia 12, quando o local serviu para a entrega da Medalha do Mérito "Francisco Caldeira Castelo Branco" a onze personalidades e uma instituição.

Da programação realizada no novo espaço de lazer constou, também, a entrega de troféus do concurso sobre jardins de Belém.

COSANPA VAI AMPLIAR SEU SISTEMA

A Cosanpa - Companhia de Saneamento do Pará, está abrindo licitação visando realizar concorrência pública para a execução de obras que ampliarão a rede de distribuição de água na Grande Belém, o mesmo ocorrendo quanto a outras cidades do interior do Estado.

Da concorrência poderão participar quaisquer empresas locais habilitadas, bem como empresas brasileiras dos países membros do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), da Suíça e Taiwan, conforme infere Aviso de Licitação que está sendo divulgado pela Cosanpa.

AS OBRAS

As obras agora programadas, consistem em ampliação das redes de distribuição de

água da Grande Belém e das cidades de Castanhal, Capitão Poço, Capanema, Santarém, Altamira e Marabá.

O prazo para conclusão dessas obras, é de 720 dias corridos, estando ao dispor das empresas interessadas, na sede da Cosanpa, os documentos relacionados com a Concorrência e que incluem as condições que a regulamentam. Uma pasta contendo todos os informes é vendida na Tesouraria da Cosanpa, a vinte cruzados correspondendo a Taxa de Inscrição, até ao dia 10 de fevereiro. No mesmo órgão será recebido de cada interessado o valor da caução de participação na Concorrência, até dez dias antes da data de recebimento das Propostas, marcadas para 25 de fevereiro, em reunião pública a ser promovida pela

Comissão Julgadora às 9:30 horas desse dia.

RECURSOS

Para as ampliações das redes de distribuição e ligação de água em Belém, Altamira, Santarém, Marabá, Capanema, Capitão Poço e Castanhal, a diretoria da Companhia de Saneamento do Pará conseguiu recursos financeiros, não somente do próprio Governo do Estado, através do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos (FAE-PA), como mediante empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 180.000.000.

Os pagamentos dos encargos decorrentes dessas obras são calculados em quase quinhentos milhões de cruzados.

Quarta-feira, 14

0138

DIÁRIO OFICIAL DO PARANÁ

1º Janeiro de 1987

ANO XCV - 970. DA REPÚBLICA - N. 25.899

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1987

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Casa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA
Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTOVENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDRICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Advogado Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

EDITAL DE CHAMAMENTO

Da Secretaria de Saúde Pública

EXTRATO DE CONTRATO E TERMO ADITIVO

Do IPASEP

EDITAL N. 01

Do Conselho Regional de Enfermagem

ATAS

De Diversas Firmas

RESUMO DA ATA

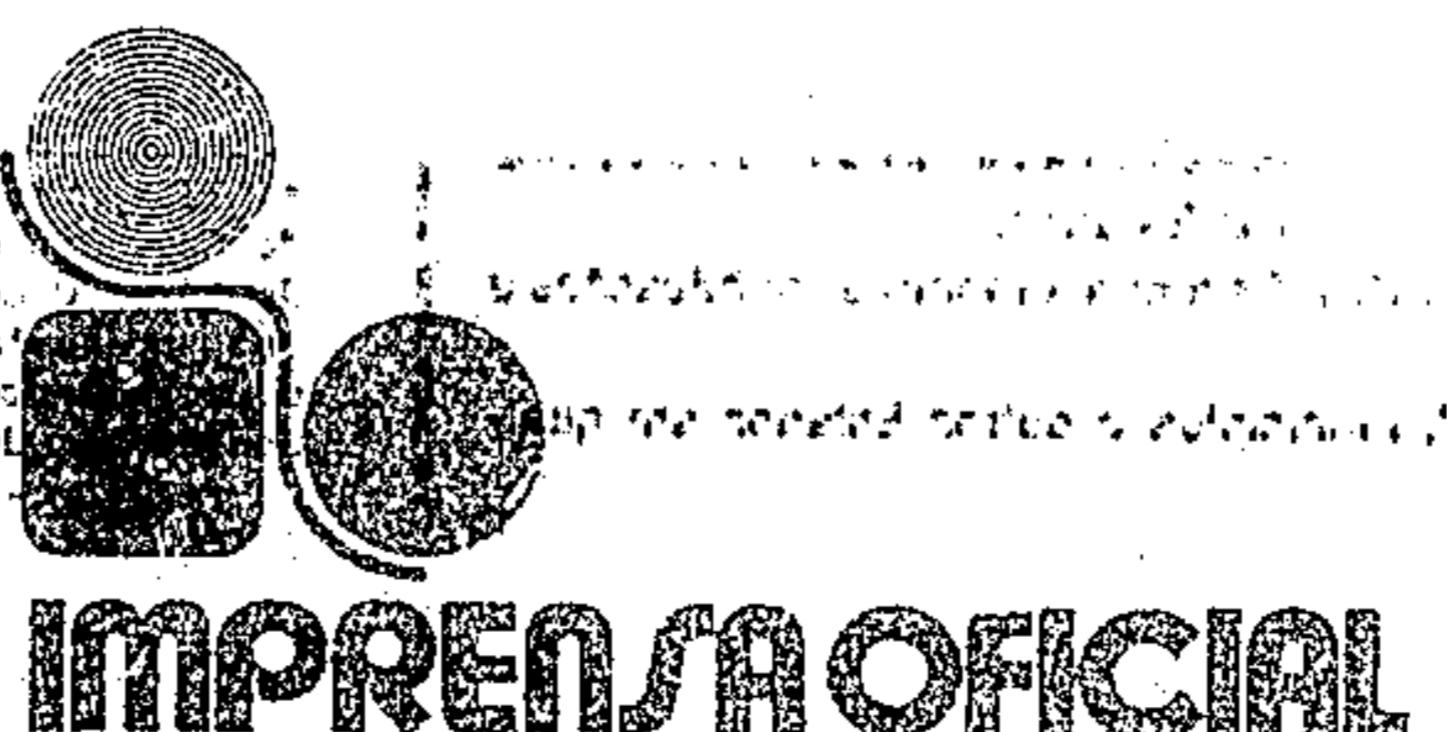
Do Ministério Público do Estado

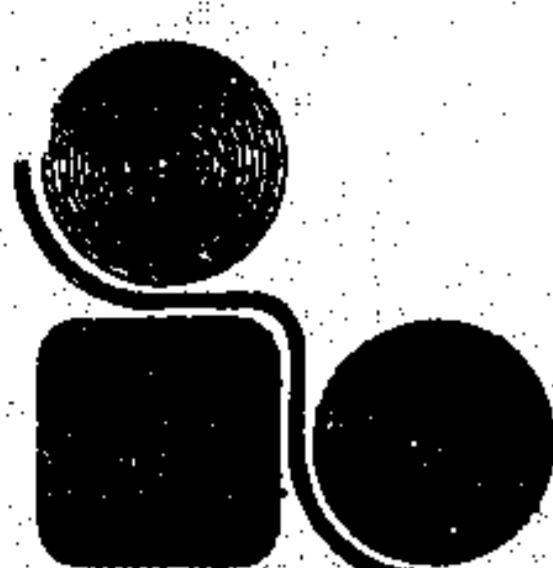
RESENHAS

Da Justiça Estadual

1 CADerno

16 Páginas





IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém — Pará

PBX 226-7888
Gabinete do Diretor-Presidente
Departamento de Administração

- 226-0078
- 226-1196

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual	Cz\$ 1.080,00
Semestral	Cz\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual	Cz\$ 1.903,50
Semestral	Cz\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (Cz\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cz\$ 98,10;
Preço por página Cz\$ 20.012,40.

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

(*) PORTARIA N° 1687, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

R E S O L V E :

Reformar "ex-ofício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, ítem II e 108, ítem V, da Lei nº 5.251/86, §§ 1º e 2º, letra "C" do art. 109, da Lei nº 5.251/86, combinado com o art. 1º do Decreto nº 4.440/86, calculado de acordo com a Resolução nº 9.986/82-TCE, o 3º Sargento-PM-RG-5065; AMADEU LIMA TEIXEIRA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA, passando a perceber nessa situação, os provenientes mensais de Cz\$ 3.110,40 (Três Mil, Cento e Dez Cruzados e Quarenta Centavos), assim discriminados:

- Soldo de 2º Tenente-PM Cz\$ 2.160,00
- Habilitação Militar - 20% Cz\$ 432,00
- Tempo de Serviço - 20% Cz\$ 518,40
- Provento Mensal Cz\$ 3.110,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de novembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(*) Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 25.889, de 25.12.86.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 15.075, de 16 de dezembro de 1986.

(G. Reg. N° 16.612)

PORTARIA N° 0012, DE 09 DE JANEIRO DE 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento;

Considerando os termos do Ofício s/nº, de 17:12:86 - Salvador.

R E S O L V E :

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA, a realizar-se na Cidade de Salvador-Bahia, no período de 04 a 08 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de dezembro de 1987.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. N° 16.612)

PORTARIA N° 0013, DE 09 DE JANEIRO DE 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento;

Considerando os termos do Ofício s/nº, de dezembro/86

R E S O L V E :

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XIX CONGRESSO DE PESQUISA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIIA, a realizar-se no Hotel Maksoud Plaza - São Paulo, no período de 18 a 21 de março do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de janeiro de 1987.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. N° 16.612)

PORTARIA N° 0014, DE 09 DE JANEIRO DE 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento;

Considerando os termos do Ofício s/nº, de 14.11.86 - São Paulo,

R E S O L V E :

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XVI CONGRESSO NACIONAL DO COLÉGIO INTERNACIONAL DE CIRURGIOS e XIII WESTERN HEMISPHERE CONGRESS, a realizar-se no Centro de Convenções Rebouças, em São Paulo - Capital, no período de 26 a 30 de abril do corrente ano. Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de janeiro de 1987.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. N° 16.612)

PORTARIA N° 0015, DE 09 DE JANEIRO DE 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento;

Considerando os termos do Ofício s/nº, de 11.12.86 - Salvador-Ba.,

R E S O L V E :

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao SIMPÓSIO NACIONAL DE GRAVIDEZ DE ALTO RISCO, a realizar-se em Salvador-Ba., no período de 23 a 25 de abril do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de janeiro de 1987.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. N° 16.612)

PORTARIA N° 0016, DE 09 DE JANEIRO DE 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento;

Considerando os termos do Ofício s/nº, de novembro de 1986-São Paulo,

R E S O L V E :

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 1º SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE TRANSPLANTE CARDÍACO, a realizar-se no Maksoud Plaza Hotel, em São Paulo - Capital, no período de 10 e 11 de julho do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de janeiro de 1987.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. N° 16.612)

PORTARIA N° 0019, DE 09 DE JANEIRO DE 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação:

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
João Bosco de Lima Campos	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M... 401.5 - Cl. "E"	Réquerimento	02 anos a contar de 01.02.87
	Prof. Ens. 2º Grau GEP-M... 403.3 - Cl. "C"		

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de janeiro de 1987.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. N° 16.612)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. nº 436/86-Colocar à disposição da 6ª.Região Fiscal, a pedido, ELIEZER PINHEIRO FILHO, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1, lotado na 5ª.Região Fiscal.

Port. nº 437/86-Designar, JAIME JOAQUIM DIAS, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1, para substituir em suas faltas e impedimentos, o titular da 5ª. Região Fiscal.

Port. nº 003/87-Conceder a isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, ao veículo de propriedade da Obras Sociais da Paróquia de Nazaré, abaixo relacionado:

MARCA TIPO PLACA

Volkswagen Kombi AS-7030

Port. nº 005/87-Conceder a isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, aos veículos de propriedade da Congregação do Preciosíssimo Sangue, abaixo relacionados:

MARCA TIPO PLACA

Volkswagen Kombi EA-2663

Volkswagen Kombi AJ-2068

Volkswagen Kombi CA-0136

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT.GAB/DIRETORIA GERAL DE ADMINIST.

Port. nº 001/87-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos

5.000,00 (Cinco mil cruzados) 3132-Outros Serviços e Encargos Cz\$10.000,00 (Dez mil cruzados) para as despesas nos meses de janeiro e fevereiro/87 do presente exercício, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

Port. n° 002/87-CANCELAR, a Licença Especial do servidor HERMINIO SEABRA GOMES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado no Serviço de Documentação, a partir de 31.12.86.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Diretora Geral de Administração
EXT. N° 8768 REG. N° 21898 dia 14.01.87

SAÚDE PÚBLICA

EDITAL (CHAMAMENTO)

A Divisão de Administração de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), por este intermédio de acordo com o art. 205, da Lei 749/53, convida a funcionária IRANY MOURA PINHEIRO, Agente de Artes Práticas GEP-SO.1.010.2, classe "B", lotada na Unidade Mista de Curuça/3º CRS, a se apresentar ao serviço no prazo de trinta (30) dias a partir da publicação deste edital e justificar sua ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos.

Belém-Pa., 08.01.1987.

[Assinatura]
IDEA JUCARA SOARES

Diretora da Divisão de Administ. de Pessoal
EXT. N° 8773 REG. N° 21909 dia 14.01.87

ANÚNCIOS

GAIAPÁ AGRO-INDUSTRIAL S/A C.G.C./MP, N° 04835294/0001-22

"AVISO AOS ACIONISTAS"

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à Travessa da FEB, nº 127, Belém, Capital do Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo nº 13º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, relativos ao Exercício findo em 31 de Dezembro de 1986.

Belém (Pa), 6 de Janeiro de 1.987

[Assinatura]
CARLOS MOGAMI - DIRETOR
T. N° 07927 REG. N° 21889 dia 13.14.15/01/87

BCN SEMENTES SELECCIONADAS S/A
SOCIÉDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C.M.F. N° 04.375.986/0001-35

CAPITAL AUTORIZADO..... Cz\$ 120.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cz\$ 34.927.341,19

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 1986.

Às 13:00 horas, na sede social, sito à Rua Cons. João Alfredo nº 224, Belém (PA), reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre: a) emissão e colocação de 130.000.000 ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cz\$ 0,01, no total de Cz\$1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil cruzados), subscritas e integralizadas, nesta ato, em moeda corrente nacional, com recursos próprios dos Srs. Acionistas; e b) emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 390.954.000 de ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cz\$ 0,01, cada, totalizando Cz\$ 3.905.540,00 (três milhões, novecentos e nove mil e quinhentos e quarenta cruzados), relativo ao exercício de 1986, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF.GS. nº 3836, de 04/12/86. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de ..., assinado pelos Srs. Ary Antonio Veiga e Luiz Nelson Antunes Strang, representantes da empresa, pelo Sr. Juveníco Antonio V.Dias - Diretor Financeiro e Sr. Célio Braga Wanderley - Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta ato foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob nº 0000018 em 08.01.87 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA.

T. N° 07930 reg. n° 21908 dia 14.01.87

AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA
SOCIÉDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C.M.F. N° 47.461.670/0001-35

CAPITAL AUTORIZADO Cz\$ 500.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO.. Cz\$ 86.925.563,91

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 1986.

Às 10:00 horas, na sede social, sito à Rua Conselheiro João Alfredo nº 224, Belém (PA), reuniram-se os Srs. José Carlos Mires Cernairo, Paulo Ferreira da Ferreira e Rui Armando Pa-

sil, membros do Conselho de Administração da Sociedade, para sob a presidência do Sr. José Carlos Pires Cernairo, deliberar sobre a emissão, dentro do limite do Capital autorizado, de 413.104.000 ações preferenciais nominativas classe "A", no valor nominal unitário de Cz\$0,01, no montante de Cz\$... 4.131.040,00, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, relativo ao exercício de 1986, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF.GS. nº 03840, de 04/12/86. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 23/12/86, assinado pelos Srs. Ary Antonio Veiga e Rui Emanuel Barletta Flório, representantes da empresa, pelo Sr. Jorgenei da Silva Ribeiro, Diretor Financeiro e Sr. Célio Braga Wanderley, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O Texto integral desta ato foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará (Jucape) sob nº 0000014 , em 08.01.87 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA.

T. N° 07930 REG. N° 21907 dia 14.01.87

BCN MOTOMECHANIZAÇÃO RURAL S/A

SOCIÉDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO

C.G.C.M.F. N° 04.202.032/0001-20

CAPITAL AUTORIZADO Cz\$ 60.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cz\$ 14.852.480,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 1986.

As 8:00 hs, na Sede Social, Rua Cons. João Alfredo nº 224, Belém (PA), reuniram-se os Membros do Conselho de Administração para deliberar sobre: A) Emissão e colocação de 760.000.000 ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cz\$ 1,00 por lote de 1.000 ações, no valor total de .. Cz\$ 760.000,00 (Setecentos e sessenta mil cruzados), subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, com recursos próprios dos Srs. Acionistas, e B) Emissão e colocação de 3.540.000.000 de ações preferenciais no nominativas, no valor nominal de Cz\$ 1,00 por lote de 1.000 ações, totalizando Cz\$ 3.540.000,00 (Três milhões e quinhetos e quarenta mil cruzados), relativo ao exercício de 1986, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF.GS. nº 3874/86 de 04.12.86. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de ... 17/12/86, assinado pelos Srs. Ary Antonio Veiga e Luiz Nelson Antunes Strang, representantes da empresa, pelo Sr. Juveníco Antonio V.Dias - Diretor Financeiro e Sr. Célio Braga Wanderley - Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta ato foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob nº 002483, em 29.12.86.

T. N° 07930 REG. N° 21907 dia 14.01.87

BCN SEMENTES SELECCIONADAS S/A

(ANTERIORMENTE GERMINA SEMENTES SELECCIONADAS S/A)

SOCIÉDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO

C.G.C.M.F. N° 04.375.986/0001-35

Extrato da Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 02/12/86, às 8:00 hs, na sede social, sito à Rua Conselheiro João Alfredo nº 224, Belém (PA). "GLORIUM" DE INSTALAÇÃO - Presentes os Acionistas titulares de mais de 2/3 das ações com direito a voto. NEZA - Presidente: Rui Emanuel Barletta Flório; Secretário: Paula Moreira da Queiroz Filho. CONVOCACAO - Publicado no jornal "Diário Oficial do Estado do Pará", em edições de 24,25 e 26/11/86, efetuado pelo Dr. Armando Conde, Presidente do Conselho de Administração. PRESENTES - Administradores da Sociedade e o representante da ASEROD-Auditoria a Serviços Contábeis Ltda. DELIBERAÇÕES - Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, salvo das legalmente impedidos, os Srs. Acionistas deliberaram: 1) aprovar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 30/06/86; publicados no jornal "Diário Oficial do Estado do Pará", em edição de 06/11/86; 2) na conta "Saldo de Exercícios Anteriores", aprovar a permanência do prejuízo de exercício, de ordem de Cz\$ 2.814.446,65, sem distribuição de dividendos; 3) aprovar a quantia de Cz\$ 16.068.668,11, como resultado da correção monetária do capital realizado em 30/06/86; concordar com a mencionada quantia como total de conta "Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado"; capitalizar desta conta a quantia de Cz\$ 16.068.668,11, tendo sido autorizada a emissão de 16.068.668,110 novas ações, sendo 7.476.124,365 ações ordinárias 8.592.543.725 ações preferenciais, todas de valor nominal unitário de Cz\$ 1,00, por lote de 1.000 ações, que serão distribuídas a título de bonificação aos Srs. Acionistas, na proporção do número de ações que possuírem nesta data; concordar que a conta "Correção Monetária do Capital Realizado", permanecerá zerada; concordar que após a capitalização da correção monetária, o capital social realizado passa a ser de Cz\$ 34.927.341,19; aprovar a quantia de Cz\$ 32.455.469,69 como resultado da correção monetária do limite de autorização do capital social em 30/06/86; e capitalizá-la, mantendo o tal limite em Cz\$ 60.000.000,00, visto que em 30/06/86, ela era de Cz\$ 21.192.901,83 e que por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 19/09/86, foi elevado para Cz\$ 60.000.000,00, valor em muito superior aos índices da correção monetária verificados no período.4) a) aprovar a Proposta da Diretoria sugerindo agrupar em 1/(uma) ação nominativa cada lote de 10 (dez) ações nominativas, fixando o capital social autorizado representado por 6.000.000,000 ações nominativas de valor nominal de Cz\$ 0,01, num total de Cz\$ 60.000.000,00, e, desde, elevar o limite de autorização do capital social para Cz\$ 120.000.000,00, e consequentemente alterar o artigo 4º; e também sugerindo a mudança da data de encerramento do exercício social de 30 de junho de cada ano, para 31 de dezembro de cada ano e, concomitantemente, alterar o artigo 25 dos Estatutos Sociais. Em face da aprovação da

Proposta da Diretoria, os Srs. Acionistas deliberaram que os estatutários artigos 4º e 25 passem a vigorar com a seguinte nova redação: "ARTIGO 4º - O capital social au-

torizado é de Cz\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzados), dividido em 12.000.000,000 (doze bilhões) de ações nominativas, no valor nominal de Cz\$ 0,01 cada uma, sendo 4.000.000.000 de ações ordinárias e 8.000.000.000 de ações preferenciais" e "ARTIGO 25 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras previstas na legislação vigente". O capital social hoje, está composto da seguinte forma:

A) CAPITAL AUTORIZADO - Cz\$ 120.000.000,00, representado por 12.000.000.000 ações nominativas, sendo 4.000.000.000 ações ordinárias e 8.000.000.000 ações preferenciais.

B) CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO - Cz\$ 34.927.341,19 , representado por 3.492.734.119 ações nominativas, sendo .. 1.486.878.198 ações ordinárias e 2.005.855.921 ações preferenciais, todas de valor nominal unitário de Cz\$ 0,01.

APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS - Encerrados os trabalhos, foi lavrada a ata, assinada pelos presentes. Belém,02 de dezembro de 1986, (aa) Rui E.Barletta Flório,Presidente da Mesa; Paulo M. de Queiroz Fº, Secretário da Mesa; p." Banco de Crédito Nacional S/A" - Altamiro P.de Souza e Jorge Nasif Neto - Diretores; p."Banco de Investimentos BON S/A " - Altamiro P.de Souza e Antonio Grisi Filho-Diretores;p."BCN Leasing Arrrendamento Mercantil S/A"- Antonio Grisi Filho e José Humberto A.dos Santos - Diretores; p."BCN Negócios Serviços,Propaganda e Publicidade Ltda"-Antonio Grisi Filho e José Araújo Costa-Gerentes;p."BCN Previdência Privada S/A" - Antonio Grisi Filho e Gisealla Lina Anne Penco - Diretores; p.p."BCN Empreendimentos e Serviços Ltda"- Rui E.Barletta Flório e Paulo M. de Queiroz Fº - Procuradores ; p. "BCN Seguradora S/A" - Gisealla Lina A.Penco e Irineu Gonçalves de Oliveira -Diretores; p."Césio Domingues Com. Imp. Exp. e Participação S/A" - Oswaldo de Almeida e Ansel Ernesto A. Gólio - Diretores; p. Engenharia Civil, Const. e Mineração Boa Vista Ltda" - Dr.Armando Conde; Hélio Correia Passos; Paulo M. de Queiroz Fº; Rui E.Barletta Flório e Armando Conde - Acionistas. A ata original, cujo extrato é scima apresentado, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará (Jucape) sob nº 002482/86 , em 23.12.86-Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA.

T. N° 07930 REG. N° 21907 dia 14.01.87

ALMEIDA PRADO COMERCIAL E PECUÁRIA S/A ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1986

(Extracto conf. § 3º do Art. 13º da Lei 6.604).

DATA DA REALIZAÇÃO 30 de abril de 1986. LOCAL — Sede Social, Rua XV de Novembro, 226-14º andar — Belém-Pará.

PRESIDIADA POR — Joaquim Antônio de Almeida Prado.

SECRETARIADA POR — Rui Macedo Saporiti.

CONVOCAÇÃO — Diário Oficial do Estado do Pará dias 26, 27 de março e 1 de abril de 1986.

DELIBERAÇÃO:

A-) Foram aprovadas as contas do Balanço e Demonstrativos, referentes ao exercício de 1985, publicado no Diário Oficial do Pará no dia 24 de abril de 1986.

B-) Foi aprovada a Capitalização da correção monetária do Capital no montante de Cz\$ 5.305.660,68 (Cinco milhões, trezentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito centavos), passando o Art 5º do Estatuto a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O capital social é de Czs 7.728.366,00 (Sete milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e seis mil cruzados), dividido em 772.836.600 ações no valor nominal de Czs 0,01 (hum centavo) cada uma, sendo: 288.334.311 (Duzentos e sessenta e oito milhões, trezentos e trinta e um) ações Ordinárias nominativas; 64.933.222 (Sessenta e quatro milhões, novecentos e trinta e três mil, duzentos e duas) ações preferenciais classe "A"; 12.931.995 (Doze milhões, novecentos e trinta e um mil, novacentos e noventa e cinco) ações preferenciais classe "B".

C-) Foi reeleita a atual diretoria, por unanimidade assim composta:

Diretor-Presidente — Joaquim Antônio de Almeida Prado, casado, advogado, RG - 837292 - CPF - 047.566.498-15, residente e domiciliado à Rua Desembargador Francisco Melreles dos Santos, 167 São Paulo-SP.

Diretor-Superintendente — Rui Macedo Saporiti, brasileiro, casado, pecuário, RG 3812916 - CPF - 324.140.548-49, residente à Al. dos Jequitibás, nº 173 - São Paulo-SP.

Diretor-Adjunto — Hugo Sérgio Nieri, brasileiro, casado, administrador e corretor Oficial do Algodão, RG - 2.253.757 - CPF - 047.130.958-34, residente à Rua Ipiranga, 550 - São Paulo-SP.

Foram fixados os seguintes honorários mensais para os diretores:

Diretor Presidente Czs 2.500,00
Diretor Superintendente Czs 2.500,00
Diretor Adjunto Czs 1

Quarta-feira, 14

0141

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro - 1987 - 5

COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

Ata de Reunião da Diretoria realizada em 26 de novembro de 1986.

Em 26 de novembro de 1986, reuniram-se os membros da Diretoria da COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO sob a direção do seu Diretor Presidente, Sr. Samuel Fineberg, que convidou a min. Luiz Castro Acatauassu Nunes para secretariá-lo, O Sr. Presidente, então, esclareceu que a reunião tinha por objetivo deliberar sobre o encerramento do escritório da empresa situado na Alameda Francisco Serrano nº 70, Macapá, Território Federal do Amapá. Posta a matéria em discussão, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião lavrada esta ata, que lida e aprovada val assinada pelos presentes.

Monte Dourado, 26 de novembro de 1986. Ass.: Samuel Fineberg - Diretor Presidente, Miguel Sampol Pou, Luiz Castro Acatauassu Nunes, Pedro Nuno Verdal - Diretores.

Confere com a transcrição.

Luiz Castro Acatauassu Nunes
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
Certificado de arquivamento deste documento sob o número abaixo:

08 Jan.87 - 000021
Sec. Geral - Alfredo Coelho.

EXT.Nº8774 REG.Nº 21910 dia 14.01.87

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARÁ
ELEIÇÕES SINDICAIS

AVISO

Será realizada, eleição no dia 9 de março de 1987, na sede desta entidade, à Av. das Convenções, 359 Zd, andar sala 203, Edifício Casa do Comércio, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria, no horário de 9:00 às 12:00 horas, das 16:00 às 18:00 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste AVISO. Edital de Convocação da Eleição encontrase afixado na sede desta entidade.

Belém, 14 de Janeiro de 1987

ISAC ALIAS ISRAEL

Presidente

T.Nº07933 REG.Nº 21911 dia 14.01.87

CAVIANA AGROPECUÁRIA S.A.
CGC(MF) nº 04.725.925/0001-50
Reg. nº 15300001005 - JUCEPA

CAPITAL AUTORIZADO: CZ\$ 18.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO: CZ\$ 6.691.083,21; CAPITAL INTEGRALIZADO: CZ\$ 5.491.083,27.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 15/12/86.

As 10:00 horas, na sede social, sito à Avenida Nazaré nº 148 - s/n, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão dentro do limite do Capital Autorizado, de 27.805.500 (Vinte e Sete Milhões, Oitocentos e Cinco Mil e Quinhentos) ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de CZ\$0,03 (Três Centavos) cada, totalizando CZ\$ 834.165,00 (Oitocentos e Trinta e Quatro Mil e Cento e Sessenta e Cinco Cruzados), relativo ao exercício de 1986, autorizada pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme OF.GS nº 003652 de 25/11/86. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 17/12/86, assinado pelos senhores Maria Amélia Dias da Costa e Iusignan Dias da Costa, representantes da Empresa, pelo senhor Juvêncio A. V. Dias, resp. pela Diretoria Financeira e Célio Braga Wenderley, Chefe de Deptº Info, representante do FINAM. Referida Ata foi encerrada em 18/12/86, tendo seu texto integral sido lavrado em Livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA sob o número 000024, em 08/01/87, Alfredo Coelho-Sec. Geral.

T.Nº07932 REG.Nº 21911 dia 14.01.87

FAZENDAS BETITA S.A.

CGC/MF 05.832.563/0001-60

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem, em sua sede social, à Av. Bernardo Sayão, 3568, nesta cidade de Belém, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 24 de janeiro de 1987, às 9:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem de Dia: a) Modificação do valor das ações; b) Aumento do Capital Social; c) Outros assuntos correlatos e de interesse social. Belém, 13 de janeiro de 1987.

Leonidas Bertozzi Filho

Diretor Presidente

T.Nº07934 REG.Nº 21917 dias 14,15,16/01/87

E R R A T A S

COALJU - AGRO PECUÁRIA LIMITADA.

Errata no Instrumento de Distrito Social por Dissolução da Sociedade, acima identificada, publicado no Fls. 8, do D.O.E. do dia 08/01/1987.

Na Cláusula 1ª, onde se lê: Cr\$1.220.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzados); Leia-se, Cr\$1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzados).

Na alínea "A", da Cláusula 1ª, onde se lê:

- 1- Gleba 55 (Cinquenta e cinco); Leia-se, Gleba 55-A (Cinquenta e cinco A).
- 2- nº de ordem 7.496 às Fls. 20 do livro 3-Q; Leia-se, nº de ordem 7.848 às Fls. 116 do livro 3-Q.
- 3- nº de ordem 541 às Fls. 139 do livro 3; Leia-se, nº de ordem 1.225 às Fls. 112 do livro 3-A.

T.Nº 07933 REG.Nº 21916 dia 14.01.87

EDITAIS
ADMINISTRATIVOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-PARA

E D I T A L

De acordo com o disposto no art.58 da Lei nº2.415/63, faço público que requebru inscrição no Quadro de Advogados desta Seccional, o Bacharel em Direito: ARMANDO AUGUSTO PONTE SOUZA CHADY. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-PARA, em 12 de janeiro de 1986.a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO-Conselheiro 1º Secretário.

T.Nº 07928 REG.Nº 21897 dia 14.01.87

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: IPASEP

CONTRATADO: MANOEL JOAQUIM ALMEIDA - CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Os serviços de reforma na unidade localizada na Quadra E, Casa 225 do Conjunto Residencial "Marchal Cordeiro de Farias" situado à Rodo via do Tapajós.

VALOR: CZ\$-28.000,00

PERÍODO: 45 dias

DATA DA ASSINATURA: 13.01.87.

TESTEMUNHAS: LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

MANOEL JOAQUIM ALMEIDA

Construções Gerais Ltda.

perior e expressava a satisfação de encerrar o ano, depois de muitas lutas e vitórias da Instituição e no ensejo expressava a todos os Conselheiros e familiares votos de felicidades. Usaram a palavra no mesmo sentido os Procuradores ARTEMIS LEITE DA SILVA, dizendo da satisfação e alegria de ter na Presidência do Órgão o Dr. ARTHUR CLAUDIO MELLO. Os Procuradores ALBERTO SOARES MAIA, ADIL SALGADO VIEIRA, dizendo que além dos votos muito aprendeu no convívio e para benzer ao Presidente, igualmente se manifestou o Procurador FELÍCITO DE ARAUJO PONTES elogiando o clima democrático acrescentando votos de saúde e felicidades. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. Aprovada a ATA, foi feito o presente resumo. //

Nathanael Martins Lima

NATHANAEL MARTINS LIMA

Procurador - Secretário do Conselho

EXT.Nº8771 REG.Nº 21903 dia 14.01.87

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

EDITAL Nº 1

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, comungo o que determina a Resolução COFEN-87 relativo ao Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, convoca a ASSOCIAÇÃO GERAL dos inscritos neste Regional, para reunir-se dia 05 (cinco) de junho de 1987, nos locais aportunamente determinados para eleger os Membros Efetivos e Suplentes do Plenário deste Conselho Regional para o mandato de 31/10/87 a 30/10/89.

Os requerimentos para registro de chapa serão recebidos até 23/02/87, na Sede do COREN-PA, Av. Duque de Caxias, 862, Marco, no horário das 9:00 às 13:00 e de 15:00 às 19:00 horas (HEV).

A composição das chapas e requerimentos, observarão especialmente as disposições do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem.

Belém, 12 de Janeiro de 1987

CELINA LIMA SILVA

Presidente-COREN-PA nº 1695

T.Nº07928 REG.Nº21902 dia 14.01.87

Nova Olinda Esporte Clube - Resumo dos Estatutos.

Denominação - NOVA OLINDA ESPORTE CLUBE.

Fundação - Ol de Dezembro de 1986

Filiação - Liga Atlética Castanhaliense.

Séde Social - Rua Com. Francisco de Assis nº 1537 - Castanhali - Pará.

Duração - Tempo Indeterminado

Finalidade - Praticar o esporte de modo geral especialmente o futebol de campo.

Corres: Verde e Branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria do Clube.

Dissolução - Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis serão vendidos, e com a arrecadação, serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município de Castanhali-PA.

Direção - A Diretoria - mandato de dois (2)anos.

Responsabilidade - A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela citada Associação.

José Maria Câmara de Lima
Presidente (G.nº16.622)

COMUNIDADE DA VILA DE MUTUCAL MUNICÍPIO DE CURUÇÁ ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Resumo do Estatuto da Associação dos Filhos de Mutucal (ASFIM)

Denominação: Associação dos Filhos de Mutucal

Fundação: Em 21 de agosto de 1986

Sede: Vila de Mutucal

Finalidade: Promover trabalhos comunitários, que visem o bem estar social, cultural, recreativo e esportivo com prazo indeterminado de duração.

Mandato: 2 anos

Tempo de duração: Indeterminado

Administração e Representação: A diretoria

Compromissos para com o grupo: Todas as pessoas que ingressarem neste grupo serão obrigadas assinar o termo de compromisso de acordo com que rege seu estatuto.

Composição da Diretoria: Presidente:Cirene Pinto dos Santos; Vice Presidente:Aurélio Gomes dos Santos; 1º Secretário:Nestor Américo dos Santos; 2º Secretário:Eduardo Cereja; Tesoureiro:Rosilda Farias da Silva; Procurador:Abel Gomes dos Santos; Relações Públicas:Edvalda Pinto dos Santos; Zeladora: Maria Madalena Ferreira.(G.nº16.623)

Resumo dos Estatutos da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará, aprovados no dia 24 de abril de 1980.

Denominação - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PA.

Fundo Social - A Igreja poderá angariar e receber doações, contribuições, subvenções, doações e legados.

Fins - É fim precípua da Igreja pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, segundo o seu mandamento. Colaborar com as autoridades do País, no sentido do reerguimento moral e educacional, fundando serviços assistenciais, educacionais e filantrópicos, tudo de acordo com os princípios neotestamentários, Administração e Representação - A Diretoria.

Prazo de Mandato da Diretoria - Um ano.

Duração - Tempo Indeterminado.

Responsabilidade - Os membros da Igreja não responderão em juízo ou fora dele pelos atos da administração e nem serão responsabilizados por dívidas ou outros encargos gravosos decorrentes do executivo.

Dissolução - A Igreja tem prazo indeterminado de existência e só será extinta nos casos legais ou quando: a) Pela dissolução deliberada pela Convenção

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR

RESUMO DA ATA

As doze horas do dia trinta de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, no Palácio da Justiça, no Gabinete do Procurador Geral da Justiça, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência do Exmo Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. ARTHUR CLAUDIO MELLO, presentes os Procuradores de Justiça OCTAVIO PROENÇA DE MORAES, BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA, FELÍCITO DE ARAUJO PONTES, JOSE ALBERTO SOARES MAIA, ARTEMIS LEITE DA SILVA e ADIL SALGADO VIEIRA. Foi lida e aprovada a ata da reunião do dia vinte e oito de novembro passado. O Presidente explicou que esta va realizar a última reunião deste Egrégio Conselho Su-

Estadual, salvo direito de terceiros; b) quando a lei determinar a sua dissolução; c) Por ato do Governo que cassar a sua autorização para funcionar, se a Igreja ocorrer em atos opostos a seus fins, nocivos ao bem público.

Diretoria: Presidente - Luiz Genilce Bezerra; 1º Secretário - Eunice Lopes Brissos; 1º Tesoureiro - Terezinha dos Santos Barreto;

Stº Antônio do Tauá, Pará, 31.12.86
Pr. Luiz Genilce Bezerra
Pastor-Presidente (G.nº 16.621)

ANÚNCIOS

HOSPITAL DE CAMETÁ

Praça Padre Prudêncio 1597
C.G.C. 05.349.675/0001-64
Inscrição Saúde 5459
Caixa Postal 06 - Fone: 781-1243
68400 - Cametá - Pará.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO HOSPITAL CAMETÁ - PARÁ.

Aos três (03) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às nove (9) horas, na sala / de Reunião da Diretoria do Hospital de Cametá - Pará, Praça Padre Prudêncio, 1597 com o comparecimento do número legal de associados, conforme as assinaturas abaixo, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a Diretoria e os sócios do Hospital de Cametá. A referida sessão foi presidida pelo Diretor D. José Elias Chaves. Iniciou-se a leitura / do documento em pauta, e, após comentários foram aprovados e vão aqui discriminados com a seguinte redação.

ESTATUTOS DO HOSPITAL DE CAMETÁ - HC - PARÁ

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO - FINS - SEDE - FORO e / DURACAO

Art. 1º - DENOMINAÇÃO - O Hospital de Cametá, entidade civil, de direito privado, religioso, brasileiro, de caráter benéfico, assistencial e / filantrópico, fundado no dia 15 de março de 1947. Registrado no Cartório de Títulos e Documentos sob nº 62679, Livro A, número 3, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda / sob o número 05349675/0001-64, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 87.595 de 21/09/1982, publicado no DOU em 22/07/1982. Utilidade Pública Municipal. Lei nº 448 de 18/04/1975.

Art. 2º - FINS - O Hospital de Cametá, não tem / fins lucrativos, seu escopo é prestar assistência à saúde e quantos buscaram seus serviços sem discriminação de sexo, cor, credo, religioso, político e condição social, observando-se sempre as condições legais.

Art. 3º - Dentro de suas especialidades e possibilidades o Hospital de Cametá, promoverá visitas domiciliares, para orientação de saúde e de higiene materno-infantil; desenvolverá atividades de Pasantia da Saúde, treinamento, reciclagem e articulação de formação ocupacional ou profissional a quem procurar.

Art. 4º - O Hospital de Cametá poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades sociais.

Art. 5º - SEDE - O Hospital de Cametá, tem sede no município de Cametá, no Estado do Pará, podendo / abrir e fechar filiais em todo território Nacional.

Art. 6º - FORO - Fica eleito o Foro do Cametá-Pará, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre / Cametá.

Art. 7º - DURACAO - O Hospital de Cametá é por tempo indeterminado, podendo ser extinto com anuência prévia da Associação São Vicente de Paulo e deliberação de pelo menos 2/3 dos sócios, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - DOS SÓCIOS - São sócios do Hospital de Cametá sem limites de números, os membros da Associação São Vicente de Paulo de Fortaleza, pessoas residentes no Brasil que forem admitidos pela Diretoria e pela Assembleia Geral, mediante proposta da / Diretoria e de Conformidade com este Estatuto.

Art. 9º - DIREITOS - Excluídos do Hospital de Cametá, qualquer que seja o motivo ou dele retirando-se, os associados não terão direito a salário indemnizações, compensações de qualquer natureza ou espetáculo e nenhum título, pelos serviços prestados ao Hospital de Cametá. Em caso de morte os herdeiros / ou sucessores dos associados não poderão exigir indemnização ou supostos direitos.

(1) para aprovação dos Estatutos.

Art. 10º - DEVERES - São deveres dos Associados entre outros, cumprir o presente Estatuto, as normas internas constituições e regulamentos religiosos contribuir gratuitamente com o seu trabalho e dedicação para consecução das finalidades sociais, desincubindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem / destinados, sem direito a salário ou qualquer espécie de remuneração, a nenhuma título ou pretexto. Parágrafo Único - Os sócios não respondem nem pessoalmente e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Hospital de Cametá.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - ORGANIZAÇÃO - São órgãos da organização:

a) Assembleia geral

b) A Diretoria

Art. 12º - GOVERNO - São membros da Assembleia Ge-

ral: a) Os membros da Diretoria

b) Todos os sócios de que trata o Art. 6º. Nas decisões da Assembleia Geral o voto deverá ser secreto e individualmente pelos próprios vogais sendo vedado cumular numa só pessoa o voto de outros.

Art. 11 - A ASSEMBLÉIA GERAL - A Assembleia Geral / reúne-se anualmente a ordinariamente nos primeiros meses de cada ano civil, e extraordinariamente / sempre que, com o parecer favorável da Diretoria / for convocada pela Diretora-Presidente ou substituta legal.

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á normalmente na sede do Hospital de Cametá.

Art. 13 - A convocação dos sócios para a Assembleia Geral será feita mediante Edital exposto na sede do Hospital de Cametá e por circular enviada a todos / os sócios com antecedência de trinta (30) dias.

Art. 14 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente com o mínimo de dois terços (2/3) de seus associados, em seguida e última convocação uma hora após, com qualquer número e delibera pela maioria simples de votos presentes.

Art. 15 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes, sendo que cada associado tem direito a um voto, assegurada à Diretora-Presidente o voto de desempate.

Art. 16 - A Diretora-Presidente e a Secretaria do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 17 - COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL - Compete à Assembleia Geral: a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto. b) Eleger os membros da Diretoria. c) Aceitar e excluir associados. d) Deliberar sobre instalações e fechamento de filiais e anexos. e) Aprovar a reforma do presente Estatuto. f) Facultar aos membros da Diretoria apresentarem outros assuntos.

Art. 18 - DIRETORIA - A Diretoria do Hospital de Cametá é composta dos seguintes membros: Diretor Presidente previamente indicado pela Associação São Vicente de Paulo de Fortaleza, uma Diretora Administrativa, uma Diretora de Planejamento, Secretária e Tesoureira. O mandato é de três anos podendo ser renovado.

Art. 19 - Eleger-se-ão todos os membros de uma só vez cor a identificação do respectivo cargo.

Art. 20 - A Diretoria reúne-se ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente quando convocada pela Diretora Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros. Funciona legalmente com a metade mais um de seus membros e delibera por maioria simples de votos.

Art. 21 - COMPETÊNCIA DA DIRETORIA - Compete à Diretoria: a) Cumprir e fazer cumprir este mandato. b) admitir e demitir sócios. c) Criar funções, nomear seus titulares e definir as competências. d) Propor a Assembleia Geral a reforma deste Estatuto. e) Estabelecer o Regimento Interno se necessário. f) Decidir sobre a aquisição, alienação dos bens imóveis. g) Propor à Assembleia Geral o plano Salarial do pessoal. h) Autorizar celebrações de convênios, acordos ou Contratos. i) Fazer o Balanço Geral das atividades e a prestação de contas anual. j) Interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos. k) Alterar a capacidade de leito do Hospital de Cametá. l) Examinar o Balanço do último exercício. m) Aprovar o plano de ação de cada Exercício. n) Emitir parecer sobre prestação de contas a que o Hospital de Cametá esteja obrigado.

Art. 22 - COMPETE À DIRETORA PRESIDENTE: a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extra-ordinárias. b) Representar o Estabelecimento, ativa e passivamente nas suas relações com terceiros. c) Constituir advogados e mandatários. d) Gerir a administração ordinária. e) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias. f) Firmar convênios, acordos ou contratos. Para contas ou dívidas iguais a 200 vezes o maior Salário do país, bem como alienar, hipotecar, vender e onerar os bens imóveis do Hospital de Cametá a Diretoria necessita de parecer favorável da Assembleia Geral.

Art. 23 - COMPETE A DIRETORA ADMINISTRATIVA: a) Substituir a Diretora-Presidente, em seus impedimentos. b) Gerir a administração ordinária. c) Exercer relativamente aos setores e/ou seções, atividades de fiscalização contábil e de natureza administrativa, apresentando relatórios à Diretoria e à Assembleia Geral.

Art. 24 - COMPETE A DIRETORA DE PLANEJAMENTO:

a) Fazer petições e requerimentos de interesse do Hospital de Cametá. b) Planejar atividades e a administração dos vários órgãos do Hospital.

Art. 25 - COMPETE A SECRETARIA - a) Exercer as funções habituais deste cargo. b) Elaborar e registrar as atas das Assembleias e das reuniões da Diretoria.

c) Manter em ordem os arquivos do Hospital de Cametá e seus registros; Redigir os documentos oficiais do Hospital de Cametá.

Art. 26 - COMPETE À TESOUREIRA: a) Manter atualizado e em ordem o livro de caixa e a contabilidade do Hospital. b) Zelar pelo equilíbrio financeiro do Hospital de Cametá e pelo registro contábil, de acordo com as instruções da Diretora-Presidente. c) Elaborar balancetes e balanços. d) Apresentar a prestação de contas à Diretoria acompanhadas de informações do Exercício anterior. e) Abrir movimentar e encerrar contas bancárias. f) Substituir a Diretora de Planejamento em seus impedimentos.

Art. 27 - 0 Hospital de Cametá será estruturado de forma a agrupar suas atividades em órgãos específicos e administrado por um responsável.

Parágrafo Único - As finalidades e atividades de cada órgão estão fixadas pela Diretoria.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS

Art. 28 - 0 Hospital de Cametá é estruturado de forma a agrupar suas atividades em órgãos específicos e administrado por um responsável.

Parágrafo Único - As finalidades e atividades de cada órgão estão fixadas pela Diretoria.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - 0 Patrimônio Social do Hospital de Cametá é formado de: Donativos e legados, rendas provenientes de seus bens de serviços, subvenções dos poderes públicos, municipal, estadual e federal, bens móveis e imóveis e semoventes que possa ou venha possuir contribuição de seus associados, cooperadores e amigos.

Art. 30 - Em caso de dissolução do Hospital de Cametá, seu patrimônio, descontado o passivo, respeita dos os direitos de terceiros e as doações condicionais terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral Extraordinária de dissolução, tendo presentes e obedecendo a todos os dispositivos legais, a respeito do que se refere à entidade congênere, devendo ser registrada no CNSS e indicado pela Associação São Vicente de Paulo de Fortaleza.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - 0 exercício, o ano social terá início em janeiro de janeiro e findará a 31 de dezembro.

Art. 32 - O presente Estatuto poderá ser reformato, mas somente com a aprovação de dois terços dos membros da Assembleia Geral. Entra em vigor na data de seu registro em Cartório, cessa na mesma data a vigência do Estatuto anterior.

Art. 33 - O Hospital de Cametá, não remunerar os membros da Diretoria, nem seus sócios, não distribuir lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucros ou participação no resultado. Aplica integralmente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega o Superávit eventualmente verificado de seus exercícios financeiros no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 34 - O Hospital de Cametá é de duração por tempo indeterminado e só poderá extinguir-se quando não mais poder levar a efeito suas finalidades estatutárias e por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, com votação favorável de pelo menos de dois terços dos sócios e anuência da Associação São Vicente de Paulo de Fortaleza. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. De tudo para constar, eu, Irma Faustina Pires Teixeira, Secretária, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada por todos os presentes.

D. José Elias Chaves
Orminda Santana de Oliveira
Irma Francisca Prado Gonçalves

Irma Faustina Pires Teixeira
Irma Maria Batista Rodrigues

Irma Maria da Conceição Mariano

Irma Jacinta Leite da Costa

Irma Maria Assunção Pires

Irma Maria de Lourdes Ferreira

Cametá, Pa, 3 de Janeiro de 1987

T.M#07933 REG.Nº 21915 dia 14.01.87

FAZENDA MIO CURUA S/A

C.G.C. 004.744.520/0001-60

Capital Autorizado C.R\$ 4.500.000,00

Capital Subscrito C.R\$ 2.109.624,26

Capital Integralizado C.R\$ 2.109.624,26

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 31.10.1986. Às dez horas do dia trinta e um de Outubro de humil novecentos e oitenta e seis, na sede social, na cidade de Alenquer, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de C.R\$ 246.953,340 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de C.R\$ 1,52, para 1.000 ações, no total de C.R\$ 375.369,07, a serem subscritas pelos acionistas detentores de ações ordinárias, para integralização que o acionista tenha na sociedade, e de 740.860.000 ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de C.R\$ 1,52 para 1.000 ações, no total de C.R\$ 1.126.107,20, a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-Sudam, conforme ofício GS-003138 de 29.10.86. Foi aprovada por unanimidade a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de C.R\$ 246.953,340 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de C.R\$ 1,52 para 1.000 ações, no total de C.R\$ 375.369,07, a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-Sudam, conforme ofício GS-003138 de 29.10.86. Foi aprovada por unanimidade a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de C.R\$ 246.953,340 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de C.R\$ 1,52 para 1.000 ações, no total de C.R\$ 375.369,07, a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-Sudam, conforme ofício GS-003138 de 29.10.86. Foi aprovada por unanimidade a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de C.R\$ 246.953,340 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de C.R\$ 1,52 para 1.000 ações, no total de C.R\$ 375.369,07, a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-Sudam, conforme ofício GS-003138 de 29.10.86. Foi aprovada por unanimidade a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de C.R\$ 246.953,340 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de C.R\$ 1,52 para 1.000 ações, no total de C.R\$ 375.369,07, a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-Sudam, conforme ofício GS-003138 de 29.10.86. Foi aprovada por unanimidade a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de C.R\$ 246.953,340 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de C.R\$ 1,52 para 1.000 ações, no total de C.R\$ 375.369,07, a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-Sudam, conforme ofício GS-003138 de

MATERIA CÍVEL

- 1 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Hilário Rodrigues dos Santos (adv. Raimundo Mendonça Filho)
Apelado - José da Silva Medeiros (adv. José Vicente de Miranda Filho)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Adiado, a pedido da Desa. Relatora.
- 2 - Apelação Cível da Capital
Apelante - O Espólio de Hilário Augusto Ferreira (adv. Vasco Borbo
ma)
Apelado - Antônio Pereira da Silva (adv. Fernando Gonçalves)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Adiado, a pedido da Desa. Relatora.
- 3 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Paulino de Almeida Coelho (adv. Orlando de M. e Silva)
Apelado - Banco Lar Brasileiro S/A (adv. Carlos Ferro)
Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 4 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Construtora Simel Ltda. (adv. Flávio Maroja)
Agravado - Espólio de Antônio Pereira Rosas Sobrinho (adv. Fernando Gonçalves)
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Turma Julgadora: Des. Ricardo Borges Filho, Relator; Des. Manoel de Christo Alves Filho e Des. Osvaldo Pojucan Tavares
Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada em turma, deu provimento ao agravo para, preliminarmente, anular a decisão a fim de que a Dra. Juíza ouvida a parte contrária a respeito dos documentos anexados aos autos, profira nova decisão.
- 5 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Centauros - Confecções de Materiais Escolares Ind. e Com. Ltda. (adv. Fernando Wanzeller)
Agravado - Piter Brinquedos Ltda. (adv. Lasmie Ribeiro)
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Turma Julgadora: Des. Ricardo Borges Filho, Relator; Des. Manoel de Christo Alves e Des. Osvaldo Pojucan Tavares
Decisão - A Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada, em turma, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

- 6 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Wilton Corrêa Martins da Silva (adv. Joaquim de Vasconcelos)
Apelada - Acima Ferreira da Silva (adv. Ricardo da Silva)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Turma Julgadora: Desa. Lydia Dias Fernandes; Relatora; Des. Ricardo Borges Filho, Revisor; e Des. Manoel de Christo Alves Filho.
Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada, em turma, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
- 7 - Apelação Cível da Capital
Apelantes - COPEM - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A. e Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda. (adv. Paulo T. Dias Klautau e Raimundo Benedito de Souza Contente)
Apelados - Os mesmos
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
(Publicados no D.O. de 25.12.86)
- 8 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA (adv. Marcílio Vianna)
Agravada - Itapura S/A - Representações (adv. Alan Fortunato)
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 9 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Rosaly Maria Franco da Mota (adv. Moacir Moraes Filho)
Apelado - Thompson Félix Custódio da Mota (adv. Solange Maria Frazão do Couto Dantas)
Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
Turma Julgadora: Des. Manoel de Christo Alves, Relator; Desa. Lydia Fernandes, Revisora; e Des. Ricardo Borges Filho
Decisão - A Colenda turma julgadora, à unanimidade de votos, deu provimento ao recurso para, acolher a exceção de incompetência nele arguida, para o fim de serem remetidos os autos à comarca de São Paulo para prosseguimento do feito ou novo ajuizamento naquela comarca.
Presidência do Desembargador Ricardo Borges Filho.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Gengis Freire de Souza

Subsecretário do T.J.E.

**CONSELHO DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS**

Presidente: Irawaldyr Rocha

EDITAL N° 005/87
(Processo n° 00837/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. LUIZ RODRIGUES DA SILVA e CRISTIANO FERREIRA DA SILVA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Luiz Rodrigues da Silva e Cristiano Ferreira da Silva, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Peixé-Boi, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do Processo nº 00837/86, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1985.

Belém, 12 de janeiro de 1986
Conselheiro IRAWALDÝR ROCHAPresidente
(Reg. n° 16.625 - Datas: 14, 16 e 20/01/87)**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO**

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Jaime Nascimento, Prefeito Municipal de Capanema, de que no dia 15 de janeiro do corrente ano, às 10:00 horas (HET), na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00684/85, referente à Prestação de Contas do SMER, exercício financeiro de 1984.

Belém, 12 de janeiro de 1986
Conselheiro IRAWALDÝR ROCHA
Presidente (Reg. n° 16.625)**TRIBUNAL DE CONTAS**
Presidente: Sebastião Santos de Santana

C.G.C. 04976700/0001-77

RESUMO DE PORTARIA:

PORTARIA N° 7.044, de 24 de dezembro de 1986, DE - SIGNAR a servidora RAIMUNDA IZABEL DIAS GARCIA para substituir a funcionária ALICE LOPEZ DE FREITAS na Diretoria da 4ª Divisão, durante o impedimento da titular, no mês de janeiro de 1987.

PORTARIA N° 7.043, de 24 de dezembro de 1986, DE - SIGNAR a servidora HELILÉA FERREIRA SOUZA, para substituir a funcionária RAIMUNDA IZABEL DIAS GARCIA, a Chefe da 4ª Divisão, durante o impedimento da titular, no mês de janeiro de 1987. (G. n° 16.624)

ACORDÃO N° 15.060

(Processo n° 65.624)

Requerente: Sr. VILSON JOÃO SCHUBER, ex-Prefeito Municipal de ITAITUBA.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 80.000.000 (OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 398/85, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de Bueiros e Assentamento de Tubulões na Travessa Justo Chermont", no referido município, de responsabilidade do Sr. VILSON JOÃO SCHUBER, ex-Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTELAURO DE BELÉM SABBÁ
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ
MANUEL AYRES
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

ACORDÃO N° 15.061

(Processo n° 65.626)

Requerente: Sr. VILSON JOÃO SCHUBER, ex-Prefeito Municipal de ITAITUBA.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 200.000.000 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 396/85 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Implantação e Ampliação do Sistema de Energia Elétrica nas localidades de Jacaré-Acanga, Pimental, Jamaxim e Miritituba", no referido município, de responsabilidade do Sr. Vilson João Schuber, ex-Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTELAURO DE BELÉM SABBÁ
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ
MANUEL AYRES
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter em diligência o julgamento do processo nº 65.975, que trata da aposentadoria de IZABEL COSTA NEGRÃO, a fim de que a Secretaria de Estado de Administração lance novo ato de aposentação da requerente, reformativo da Port. nº 964, de 08.05.86, para incluir em seus proventos a título de função gratificada a complementação salarial de 1/3.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTEMANUEL AYRES
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ

LAURO DE BELÉM SABBÁ

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

ACORDÃO N° 15.063

(Processo n° 66.748)

Requerente: Sr. JOSÉ MILESI, Prefeito Municipal de ITUPIRANGA.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de ITUPIRANGA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de ITUPIRANGA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 192/86 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Apóio Financeiro ao projeto Cidadão" no referido município, de responsabilidade do Sr. José Milesi, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTEMANUEL AYRES
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ

LAURO DE BELÉM SABBÁ

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

ACORDÃO N° 15.064

(Processo n° 66.940)

Requerente: Sr. Raimundo Carlos Vitelli Cassiano, Prefeito Municipal de SOURE.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de SOURE, relativamente ao emprego da importância à época de Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 425/85, celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação do Matadouro e Mercados Municipais", no referido município, de responsabilidade do Sr. Raimundo Carlos Vitelli Cassiano, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1986.

Requerente: Sr. VILSON JOÃO SCHUBER, ex-Prefeito Municipal de ITAITUBA.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADORACORDÃO N° 15.065

(Processo n° 67.032)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de ÓBIDOS, relativamente ao emprago da importância, à época de Cr\$ 160.000.000 (CENTO E SESENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio n° 271/85 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de Praças" no citado município, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nelson Almeida de Souza, Ex-Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADORACORDÃO N° 15.066

(Processo n° 67.256)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício n° 1485/86; de 14.11.86, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria n° 1663, de 14.11.86, que aposenta MARIA DE BELÉM BENTES CARDOSO, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-dist.. de Mosquero, de acordo com o art.110 item III e § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, Lei n° 5232/85, art. 145 da Lei n° 749/53, com nova redação dada pela Lei n° 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.879,39 (HUM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE CRUZADOS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), abaixo discriminados, retificando-se a Port. 1338/86, conforme of. n° 2786/86-TCE.

Vencimento Integral Cr\$ 1.219,61

Grat. Função de Direção - 10% Cr\$ 226,08

Adicional 30% Cr\$ 433,70

Provento Mensal Cr\$ 1.879,39

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADORREPARTIÇÃO CRIMINAL

REMESSA: DR. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, faz saber
que este Juiz em sede tecerá conhecimento que pelo Dr.
Raimundo Rodrigues Ferreira, advogado da Capital, foi denunciado ROGÉRIO
DA CUNHA LIMA, brasileiro, casado, colunista, residente
na Rua São João, nº 250, bairro da Praça
da República, filho de José da Silva e Leitão Farias da Silva, este incurso nas penas do artigo 180 do Código
Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado pessoalmente
no seu endereço, expediu-se o presente EDITAL para que o acima
citado compareça a este Juiz no dia 06 de fevereiro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela
prática de crime acima mencionado.

Beloé, 29 de dezembro de 1986.
DR. HERALDA DALCINHA BLANCO RIBEIRO -
(G.nº16.558) JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL

Adv.: Soter O. Sarquis
Reu.: Valdir Alves de Oliveira
Adv.: Clovis Modesto Figueiredo
DESP.: Diante do recebimento, julgo procedente o
pedido e declaro extinta a obrigação. Arquive-se.

Proc. n° 287/86-A Agravio de Instrumento

Agrav.: Silvia Freire Costa

Adv.: Manoel Lima Magalhães

Agrav.: Alexandre Malkes

Adv.: Eliel Siqueira Santiago-OAB-RJ

DESP.: Aguarde-se a Titular

PROC.: n° 560/86-056797 SEPARAÇÃO DE CORPOS

Aut.: Augusto Amador

Adv.: Rui G.C. Aquino

Reu.: Maria Nancy Oliveira Amador

DESP.: Aguarde-se a Titular

Proc. n° 723/86-129917 MEDIDA CAUTELAR

Req.: Newton Carneiro

Adv.: Benedito J. S. Santana

Req.: Manoel Rodrigues Pôro

DESP.: À Conta

Proc. n° 002/87 EXECUÇÃO

Ex.: Celso Tork Brahma

Adv.: Suzana Christina D. da Silva

Ex.: Morvan Fonseca

DESP.: Cite-se

Proc. n° 007/87-145228 REINTEGRACAO DE POSSE

Aut.: João Luiz Santos Cruz

Adv.: Lauroenio M. da Rocha

Reu.: Raimundo Demerval Pinhairo Machado

DESP.: Difiro a medida liminar de reintegração de posse. Cite-se.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

RECEBIDO

Proc. n° 375/83 - Arrolamento

João Batista Salazar Filho

João Batista Salazar

REMETIDO

Proc. n° 754/86 - Separação consensual

Geraldino de Jesus Fernandes Chaves

Maria do Carmo da Silva Chaves

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS

Proc. n° 769/86-138215 Suprimento judicial

Req.: Elba Nascimento e Silva

Alvará entregue à requerente

Proc. n° 720/86-129792 Consignação

M. J. Cavalcante

Georges Chedid Absulmassih

Ob.: Entregue ao Of. de Justiça Ferreira

Proc. n° 736/86-132564 Execução

Aldemir José de Souza Carneiro

Rosa Cruz Pena Teixeira

Ob.: Entregue ao Of. de Justiça Ferreira

Proc. n° 794/86-141987 Execução

Banco Real S/A

J. Luiz Silva Furtado e outro

Ob.: Entregue ao Of. de Justiça Ferreira

Proc. n° 797/86-142506 Execução

Banco Real S/A

Inconorte- Ind. Com. Norte Riograndense Ltda. e outros

Ob.: Entregue ao Of. de Justiça Bandeira

RECOLHIDOS

Proc. n° 245/80-A - 6a. VARA - Execução

Raimundo Rodrigues Ferreira

Antonio Rodrigues Diogo

Proc. n° 566/86-94111 Alimentos

Aloisio Menezes de Cantuária

Raimunda de Souza Cantuária

Proc. n° 785/86-140468 Despejo

Guilherme Dias Athayde

José Ribamar Soares

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REMETIDO

Proc. n° 773/86-138413 Separação consensual

Nassari Fragoso Waked

Edna Maria de Oliveira Waked

PETIÇÃO INICIAL

Não houve

PETIÇÕES RECEBIDAS

Importadora de Ferragens S/A., por sua advogada

dr. Deise Tavares Magalhães, nos autos de execução

que move contra Raimunda Pereira Vieira, re-

querendo o prosseguimento do feito no rito ordinário.

Cartão Nacional S/A., por seu advogado dr. José

Aloísio C. Camps, nos autos de execução que pro-

move contra Ademar Silva Cardoso, requerendo re-

consideração do despacho que determinou a junta

do Extrato de Conta Corrente.

Antoneta Paracampo Suano, nos autos de consignação em pagamento que lhe move Pedro Henrique de

Oliveira Nery, por sua advogada dra. Marlene

Lima Quites, requerendo a juntada da certidão.

AUDIENCIA

Não houve

REMESSA: DR. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, faz saber

que este Juiz em sede tecerá conhecimento que pelo Dr.

Raimundo Rodrigues Ferreira, advogado da Capital, foi denunciado ROGÉRIO

DA CUNHA LIMA, brasileiro, casado, colunista, residente

na Rua São João, nº 250, bairro da Praça

da República, filho de José da Silva e Leitão Farias da Silva, este incurso nas penas do artigo 180 do Código

Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado pessoalmente

no seu endereço, expediu-se o presente EDITAL para que o acima

citado compareça a este Juiz no dia 06 de fevereiro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela

prática de crime acima mencionado.

Proc. n° 231/86 DESPEJO

Requerente: MARIA AMÉLIA DA CUNHA LIMA

adv. Lauroenio M. da Rocha

Requerida: ANA DE SOUZA FREITAS adv. José Acreano

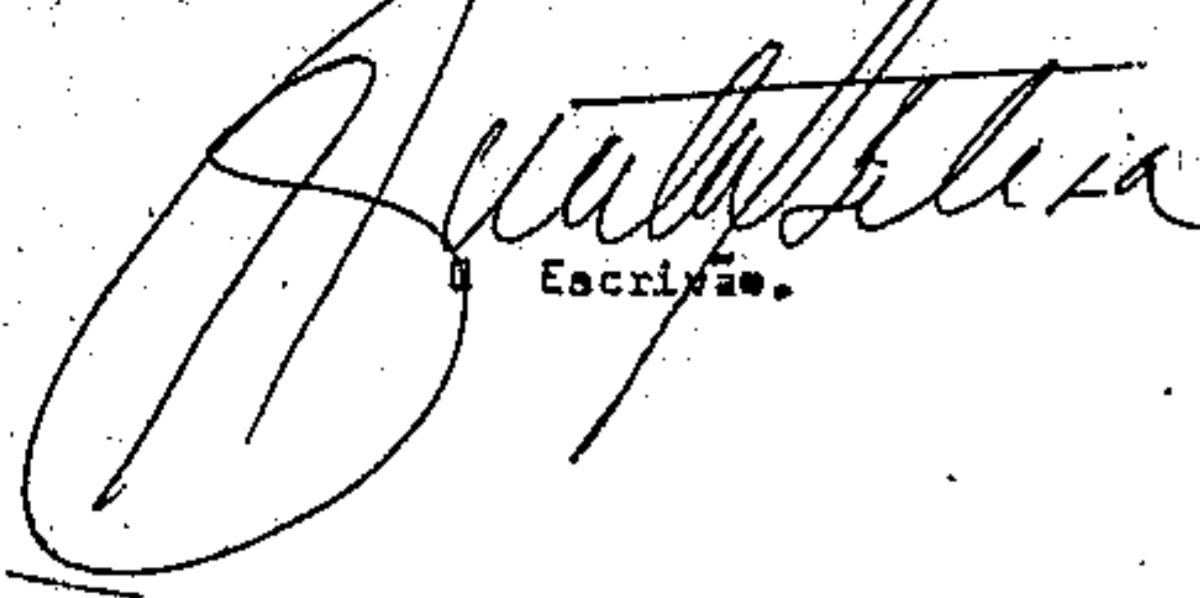
Brasil - Despacho: "Designo o dia 22 do corrente,

Quarta-feira, 14

0147

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro - 1987 - 11

Cartifício que fai designado o dia 19 de fevereiro, às 9:00 horas de Verão, para a audiência de vista. Belém, 09.01.87. Alberto Beloza. (escrivão).

 Escrivão.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 2605/86. Req.: JOSE MARIA BENAS SULY DA SILVA e M^a DO CARMO OLIVEIRA CORREA (Adv. Nazaré Santos). DESP. Homologo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, para que produza seus efeitos jurídicos. P.H.I. Belém, 23.12.86.

ALIMENTOS. Req.: TEOVANA FIEDDA DA CRUZ (Adv. Antonio Cardoso). Req.: LAZARO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA. - CERTIDÃO. - Cartifício que fico designado o dia 26.03.87, às 9:30 horas, para realização da audiência. Belém, 06.01.87. EU, Jacy Sá. Escrivão.

RETIFICAÇÃO. Req.: ARICINO DA SILVA (Adv. Regina Puda Silva). DESP. Intime-se o requerente a cumprir o parecer do Doutor representante do M.P. Belém, 3.12.86.

ALIMENTOS. Req.: WÂNIA HELENA MIRANDA DA COSTA (Adv. Renato W. Filho). Req.: PAULINO RICARDO SOUZA DA COSTA. DESP. Arbitro os provisórios em 30% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários a partir da citação, designando audiência para o dia 10.04.87, às 10:30 horas. Cite-se o Réu e intime-se a Autora a fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Intime-se o M.P. Expeça-se Ofício. Belém, 4.12.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 7474/86. Req.: JOSE CARLOS SANTA BRIGIDA & ZENIR BORGES SANTA BRIGIDA (Adv. Nazaré Santos). DESP. Diga o M.P. Belém, 12.12.86.

JUIZO DE DIREITO DA 14a. VARA FEITOS DA FAZENDA. ORDINÁRIA Nº 128/85. Req.: NELLY RABELLO MENDES (Adv. Adalberto A. Souza). Req.: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (Adv. Regina Pinheiro). DESP. Aguardem os autos em cartório a data da audiência, tomado-se as providências devidas para a realização da mesma. Belém, 22.12.86. Dra. Sidney Floracy Salva Fonseca.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 201/84. Req.: VÍVIA XERFAN & FILHO (Adv. Ana Lídia Miranda). Req.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM (Adv. Luiz Fernando Neves). DESP. Proceda-se o depósito dos aluguais referidos a partir das fls. 106 dos autos. Belém, 22.12.86.

AÇÃO POPULAR Nº 135/85. Req.: PAULO FERNANDO NEY LAMARÃO (Adv. Paulo Lamarão). Req.: HAMILTON FRANCISCO DE ASIS GUEDES FRANCO DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS (Adv. Hipólito Garcia, Deusdedito Brasil, Eduardo Moreira). DESP. Defiro o pedido contido às fls. 261 e 262 do laudo volume destes autos, considerando o longo tempo em que os autos ali referidas estão bloqueadas, ou seja desde 28.8.85, causando prejuízos às famílias titulares das mesmas. Oficie-se ao BEP, pois o TJE não denegou a Segurança pleiteada com este às fls. 278 deste volume e sim não conheceu do Mandado por incabível na espécie, conforme decisão de fls. 282 deste feito. Defiro os pedidos contidos nos itens 2 a 8 do petição do autor de fls. 280 e 281 dos autos, devendo as informações solicitadas serem prestadas no prazo de 15 dias. Belém, 18.12.86.

ORDINÁRIA Nº 214/85. Req.: MANOEL TOCANTINS LORATO (Adv. Manoel Lorato). Req.: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (Adv. Sérgio Rocha). DESP. Diga o M.P. Belém, 22.12.86.

ORDINÁRIA Nº 180/84. Req.: JOSE MELO DA HOCHA (Adv. Henrique Crispino). Req.: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Adv. Helio Matos e Orlando de M. e Silva). Sentença: In causa, ainda que a Juíza subscritora cumule, como o faz no momento das duas varas, sendo a vinculação pessoal (e não do Juiz) só lhe resta suscitar o conflito que pode ser, inclusivamente fruto da avalanche de processos que desabram impiedosamente aos ombros dos Juizes, minguando-lhes o tempo de exame de cada feito. Belém, 29.11.86. Dra. Marta Inês A. Lima

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA E SCRIVIA.

JUSTIÇA DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Senhor PEDRO PAULO MORAES DOS REIS, reclamante nos autos do Processo nº 6a JCJ 1372/86, residente em lugar incerto e não sabido, em que é reclamada RODOMAR LTDA., para ciência de que deve comparecer a audiência designada para o próximo dia 23.01.87 às 14:15 horas, na sede desta 6a JCJ de Belém, na Tv. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco 3º andar. Nessa audiência, deverá o reclamante oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, esta no máximo de três (03).

O não comparecimento de V.Sa. é referida audiência importará o arquivamento do Processo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a JCJ de Belém, aos oito dias do mês de Janeiro de 1987. Eu, José Cláudio Monteiro de Sá (L. Herédia), p/ chefe do SPG, subscrito.

O JUIZ:

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE SÁ
 Juiz do Trabalho, Presidente
 6a JCJ de Belém. (G.nº 6.008)

SETIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 EDITAL DE CITACAO E PENHORA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
 Nº 24

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA PONCEA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa M. T. N. PEDROSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada executada nos autos do Processo nº 78/JCJ-116/86, em que é reclamante-exequente o Sr. MANOEL TRINDADE, para pagar em 05 (CINCO) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de CZ\$-12.096,46 (DOZE MIL, NOVENTA E SEIS CHUZADOS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), referente a Principal, Custas de Sentença e Custas de Execução, devida nos termos da Sentença proferida no dia 30.09.86.

R E S U M O:
 Principal CZ\$ -11.254,26
 Custas de Sentença CZ\$ - 317,56
 Custas de Execução CZ\$ - 524,64
 TOTAL DEVIDO CZ\$ -12.096,46

OBS.: - A Sentença deverá ser cumprida pela reclamada no prazo de 08 (OITO) dias, sob pena de multa de 1/30º do atual Salário-Mínimo Legal, a cada dia de atraso, sem prejuízo dos demais deferimentos (art. 652, alínea "d", e art. 832, § 1º, da C.T.).

A Multa reverterá em favor do RECLAMANTE.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo mencionado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede dessa Junta, na Travessa D. Pedro I, 704.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta-e-seis. Eu, (Maria do Espírito Santo P. Queiroz) aux. em Ativ. Judic., layrei o presente. E eu, (Dircio Rames Nunes) Diretor de Secretaria, subscrito.

O JUIZ: VICELENTE JOSÉ MALHEIROS DA PONCEA (G.nº 6.008) Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

ACORDAOS DO TRT/8a., ASSINADOS EM 12.12.86.

Ac. nº 1.477/86. Proc. RO 1.491/86 / 5a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: Carlos Nazareno Silva de Lima (Dra. Eliene G. Lima). Recorrida: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM (Dr. Luiz Felipe M. Duarte).

EMENTA: Dispensando a prova testemunhal do reclamante, a MM. Junta cerceou seu direito e contaminou de nulidade o processo. Essa prova, quando se demonstrou, não era inútil e nem meramente protelatória, mas, necessária à apreciação de mais de um dos pleitos.

DECISAO: Unanimemente, conheciam do recurso e, acolhendo a preliminar suscitada, anularam o processo a partir do indeferimento da prova testemunhal do reclamante, determinando a baixa dos autos à Junta de origem, para os ulteriores de direito.

Ac. nº 1.478/86. Proc. R Ex Off e RO 1.366/86. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente-reclamado: Estado do Pará-Secretaria de Viação e Obras Públicas (Dra. Ilma José Ferreira). Recorridos-reclamantes: Manoel Gomes da Silva e Raimundo Reis (Dr. Miguel B. Cunha). Litisconsorte reclamado: Ademar S. de Freitas.

EMENTA: Se a prova dos autos evidencia ser o reclamado o verdadeiro empregador dos reclamantes, deve o mesmo arcar com o pagamento das parcelas legais do contrato de trabalho.

DECISAO: Unanimemente, conheciam de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.479/86. Proc. RO 1.321/86 / 5a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza LYgia OLIVEIRA. Recorrente: BF-Utilidades Domésticas (Dr. Raimundo Belodito de S. Conto). Recorrido: Carlos Augusto de Jesus (Dr. Francisco S. Silva-Rocha).

EMENTA: Ao reclamante competia provar, no processo, a relação de emprego que alegou como base para os pleitos da inicial. Não o fez, visto como a testemunha que apresentou muito pouco disse a respeito dos fatos e o que declarou não favoreceu o arrolante, pois, em desacordo com o que foi declarado na reclamatória, quanto à época em que teria havido a prestação de serviço.

DECISAO: Unanimemente, conheciam do recurso e deram-lhe provimento para julgar o reclaman-

te carecedor do direito de ação contra a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$... 532,47 sobre Cz\$12.000,00.

Ac. nº 1.480/86. Proc. RO 1.197/86. JCJ de Santarém. Relator: Juiz HORACIO BARROS. Recorrente: Múltipla Engenharia Ltda. Recorridos: Domingos Lélio Coelho da Souza e Dorivaldo da Silva Ferreira (Dra. Albanita Macêdo Castro).

EMENTA: Os poderes do preposto limitam-se a penas, a fase de instrução do processo.

Preposto não possui poderes de representação da empresa na fase recursal.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecem do recurso, porque subscrito por pessoa inabilitada para tal.

Ac. nº 1.481/86. Proc. RO 1.255/86. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz HORACIO BARROS. Recorrente: ESTACON Engenharia S/A (Dr. Luiz Roberto dos Reis). Recorrido: Carlos Alberto Pacífico (Dra. Vilma Chavaglia).

EMENTA: Apelo intempestivo não merece ser conhecido.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecem do recurso, porque intempestivo.

Ac. nº 1.482/86. Proc. RO 1.435/86. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: Companhia Real Agroindustrial (Dr. Carlos Alberto P. de Arruda). Recorrida: Fátima Marlene da Silva Alves Nascimento (Dra. Maria Helena A. da Silva).

EMENTA: Não se conhece de recurso apresentado fora do prazo legal.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecem do recurso, porque intempestivo.

Ac. nº 1.483/86. Proc. AP 1.404/86. 3a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: Adair Marques da Silva (Dr. Manoel Garcia da Costa). Agravado: Banco Auxiliar S/A, em liquidação extrajudicial.

EMENTA: Incumbe ao devedor fazer a indicação de bens à penhora, isto depois de devidamente citado (art. 655 do CPC). Se este não paga no prazo que lhe foi cominado nem faz indicação de bens, é que cabe ao exequente a nomeação daqueles sobre os quais deve incidir a penhora.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão gravada.

Ac. nº 1.484/86. Proc. RO 1.374/86. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: Rozende José Pontes (Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho). Recorrida: ENGE-RIO Engenharia e Consultoria S/A.

EMENTA: Não tendo havido transferência, não há por que pagar o referido adicional.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso, mandando desentranhar dos autos as contra-razões da reclamada, porque subscritas por pessoa não habilitada; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.485/86. Proc. RO 1.358/86. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz HORACIO BARROS. Recorrente: Banco Real S/A (Dr. Carlos Alberto F. de Arruda). Recorrido: Otávio José Moraes Puty (Dr. Adilson Galvão Verçosa).

EMENTA: Confirma-se sentença que bem diriu a controvérsia.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.486/86. Proc. RO 1.415/86. JCJ de Abaetetuba. Relatora: Juiza LYGLIA OLIVEIRA. Recorrente: Antonio José Batista Costa (Dra. Vilma Chavaglia). Recorrida: SADE - Sul Americana de Engenharia S/A (Dr. José Heinâo do Carmo Maués).

EMENTA: Embora no segundo contrato de auxiliar de almoxarife, quando deveria ser de almoxarife, o salário pago era o desta última, não havendo nenhuma diferença salarial, portanto.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 12 de dezembro de 1986.

Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do SAJ

ACORDOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 17.12.86

Ac. nº 1487/86. Proc. AP 1138/86. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Agravante: Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S.A. (Dr. Deusdedit Brasil). Agravado: Itair das Graças Maia da Costa (Dra. Marici Barros).

EMENTA: O empregador tem a obrigação legal de apresentar os recibos de pagamento de salários, sempre que se discutir no juízo trabalhista matéria pertinente aos mesmos. Os salários têm que ser pagos mediante recibo, diz norma consolidada e estabelecida, só prova em poder do empregador. A discussão, agora na fase executória, se põe, em torno do valor exato dos salários a serem pagos ao exequente, nos meses em que foi afastado do emprego. Reintegrado teria direito a receber salários iguais àqueles pagos ao empregado que o substituiu

O cálculo feito para correção salarial do mês de outubro de 1985, seguiu os parâmetros estabelecidos na lei então vigente.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem dos agravos, rejeitaram a preliminar de não conhecimento, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. Nº 1488/86. Proc. RO 1429/86. Sa. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: José Maria de Souza (Dra. Vânia A. Pessos) Recorrida: Mineração Taboca S.A. (Dr. Vanilson F. Hesketh).

EMENTA: Não tendo ficado provado a equiparação salarial, não há por que pagar diferenças.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1489/86. Proc. RO 1489/86. 2a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Recorrente: Banco Econômico S.A. (Dr. Almerindo Trindade) Recorrido: José Maria de Souza Vilhena (Dr. Adilson Verçosa).

EMENTA: O juiz não é obrigado a apreciar todos os argumentos usados pelas partes na defesa de seus interesses, podendo se deter apenas na razão de fato ou de direito que considerar essencial ao deslinde da controvérsia. O cargo do reclamante era de gerente "senior". Mas, dada sua categoria profissional de bancário, não poderia ele se enquadrar na exceção de que trata a alínea "b" do art. 62 da CLT. Os bancários têm normas especiais de duração de trabalho, tratados no Título III, cap. I, arts. 224 e seguintes.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença.

EMENTA: por não ter havido infração do inciso II do art. 458 do CPC; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1490/86. Proc. RO 1364/86. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Limpeza do Norte Ltda. (Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães) e Raimundo Loureiro França Mesquita (Dr. Nelson Pinto). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Se a empresa não demonstrou que a alteração no salário foi consensual e não trouxe prejuízo ao obreiro, devem ser deferidas as diferenças na forma da lei.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem de ambos os recursos, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1491/86. Proc. RO 1283/86. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horacio Barros. Recorrentes: Luiz Policarpo Daher (Fazenda Santa Tereza) (Dr. Júlio Gasparino Vilaga da Silva) e Raimundo de Jesus Macedo (Dr. Ademar Andrade Diniz). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Confirma-se sentença que bem diriu a controvérsia.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem de ambos os recursos; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1492/86. Proc. RO 1304/86. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horacio Barros. Recorrente: Vicente da Silva (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos) Recorrido: Antônio Maria da Silva Fidalgo (Dr. Mário Sérgio Testes).

EMENTA: As provas carreadas aos autos demonstraram de forma robusta que as atividades do reclamante eram meramente domésticas, em um sítio de lazer, sem qualquer atividade econômica.

DECISÃO: Unanimemente conhecem do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, determinando, porém, a correção técnica da sentença para julgar improcedente a reclamação.

AC. Nº 1493/86. Proc. TRT AJ 1394/86. 3a. JCJ Belém. Relator: Ribamar Soares. Agravante: Laboratório Lepetit S.A. (Dr. Caílio Kzan Neto). Agravado: Vilton Sôstenes Reis Pereira (Dr. Adalberto Maroja Neto).

EMENTA: Instrumento de procura em fotocópia inautenticada, nem conferida com a original, não habilita o advogado a subscrever recursos.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecem do agravo, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos.

AC. Nº 1494/86. Proc. RO 1503/86. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Econômico Amazônia S.A. - Crédito Imobiliário (Dr. Almerindo Trindade) Recorrido: Benedito José Pereira Cardoso (Dra. Maria Madalena Garcia Quites).

EMENTA: Com base no depoimento do próprio preposto e que foi definido o trabalho extraordinário do reclamante, mensalmente. Por isso, correta a decisão de primeira instância.

DECISÃO: unicamente, conhecem do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em irregularidade do depósito, suscitada pela douta Procuradoria Regional, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, esclarecendo, contudo, que na apuração da parcela de horas extras referente ao trabalho em excesso, deve ser considerada a média

de três dias e meio em cada mês, na base de 2 horas em cada dia, nos termos dos esclarecimentos feitos na fundamentação.

AC. Nº 1495/86. Proc. RO 1347/86. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Recorrente: Banco Eamerindus do Brasil S.A. (Dr. Vicente Aparecido Bueno) Recorrido: Marcos Andrade Machado (Dr. Adilson G. Verçosa).

EMENTA: Empregado que pede demissão antes de completar 12 meses de serviço não tem direito a férias proporcionais (Enunciado nº 261 do TST).

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Ribamar Soares e José Jacy Aires, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de férias proporcionais; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixas das no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 1496/86. Proc. R. EX-OFF 1265/86. 5a. JCJ DE Belém. Relatora: Semiramis Ferreira. Recorrente: Odonaldo Tavares Martins (Dra. Ana Maria do Carmo) Recorrido: Município de Belém - Secretaria Municipal de Saneamento - Departamento Operacional (Dr. Armando Pinheiro).

EMENTA: O repouso remunerado, o reclamado legou que pagava englobado com as horas extras. Como havia a prestação habitual de horas extras, não se pode considerar como hábil o pagamento feito. A hipótese é mesmo de salário complexo.

DECISÃO: unicamente, conhecem do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1497/86. Proc. AI 1365/86. 4a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Agravante: Micom - Maceió Indústria e Comércio Metáurgica Ltda. (Dr. Hamilton Gualberto) Agravado: Olegário Mendes Cruz (Dr. Gil Marcos de Oliveira Reis).

EMENTA: In casu, o Juiz que examinou os pressupostos objetivos para a aceitação do recurso nada mais fez que aplicar a lei (art. 7º da lei 5.584/70), desde que a parte recorrente realmente não fez a comprovação do prelado depósito no prazo que lhe cabia.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do agravo e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. Nº 1498/86. Proc. RO 1310/86. 5a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dra. Maria Rosângela da Silva) Recorrida: Joana do Nascimento Pereira.

EMENTA: O contacto permanente com portadores de doença infecto contagiosa sempre foi considerado atividade insalubre, desde a primeira portaria ministerial sobre a matéria. O laudo veio apenas definir quais as enfermarias que atendiam tais pacientes. A hipótese, por conseguinte, de preexistência de trabalho insalubre, sendo o adicional devido desde os dois anos anteriores ao ajuizamento da ação e enquanto perdurou o trabalho da reclamante naquela enfermaria.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1499/86. Proc. RO 1359/86. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horacio Barros. Recorrente: Empresa Brasileira de Distribuição (Dr. Gláucio Dias de Figueiredo) Recorrido: Décio Henszel Cunha (Dr. José Raimundo Soares Montenegro).

EMENTA: I - Vigilante, nos termos do art. 15 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 é a pessoa contratada por empresas especializadas em vigilância e transporte de valores ou, pelo próprio estabelecimento financeiro, habilitada e adequadamente preparada para impedir ou inibir ação criminosa. II - Eventuais atividades a que estão sujeitos os vigias, como fechar e abrir portões, bem como outras tarefas mais suaves, não são suficientes para descharacterizar as funções de vigiar.

DECISÃO: unicamente, conhecem do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar improcedentes as parcelas deferidas com base no dissídio coletivo, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$ 172,47 sobre Cz\$ 4.000,00

AC. Nº 1500/86. Proc. RO 1166/86. 5a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: José Maria Oliveira da Silva (Dr. Joaquim Vasconcelos) Recorridos: João Damasceno Gomes Litisconsorte (Dra. Maria da Glória Maroja) e Iate Clube do Pará (Reclamado) (Dra. Maria da Glória Maroja).

EMENTA: O reclamante, na prestação normal de trabalho, esteve subordinado ao arrendatário Litisconsorte, donde correta a conclusão da MM. Junta de origem em reconhecer a responsabilidade de tal parte pelo vínculo de emprego e parcelas daí decorrentes.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, acrescer à condenação as parcelas de aviso prévio, indenização por tempo de serviço e indenização adicional, a apurar em liquidação de sentença, determinando ainda que o desconto remunerado seja calculado com a computação da média das horas extras habituais reconhecidas, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pelo litisconsorte na quantia de Cz\$ 392,47 sobre Cz\$ 15.000,00.

AC. N° 1501/86. Proc. RO 1196/86. 3a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Recorrente: C.B.V. Indústria Mecânica S.A. (Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães). Recorrido: Alberto Augusto Amoedo da Gama Malcher (Dra. Sonia Almeida).

EMENTA: Normalmente o empregado só tem direito às comissões sobre as vendas nas quais interfere diretamente. Pretensão em sentido mais amplo precisa ter prova convincente, o que não houve nos autos.

DECISÃO: unanimemente, conhecem do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de comissões retidas e seus reflexos, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no 1º grau de jurisdição.

AC. N° 1502/86. Proc. AI 1464/86. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Jacy Aires. Recorrente: Fágorífico A.R. Gomes & Cia. Ltda. (Dra. Rosângela da Silva). Recorrido: Idemar Rodrigues de Lima (Dr. Gil O. Reis).

EMENTA: Ao tomar ciência da penhora deveria a executada ingressar com embargos. Da decisão nos embargos, aí sim, poderia agravar de petição.

DECISÃO: Unanimemente, em conhecer do agravo e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Belém, 17 de dezembro de 1986.

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do SAJ

ACORDOS DO TRT ASSINADOS NA SESSÃO DE 9.1.87

Ac. n° 1/87. Proc. RO 1.100/86. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza LYgia OLIVEIRA. Recorrentes: ATACADEO DE ESTIVAS MACHADO - M.G.T. MACHADO (JOÃO LINHNEIRO) e MARCELINO MARTINS DE ALMEIDA (Dra. Olga Bayma). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: In casu, patenteada nos autos a relação jurídica de emprego: o reclamante recebia do reclamado as mercadorias para venda trabalhava em zonas determinadas de venda, prestava contas, periodicamente, dessas vendas e recebia comissões por esse aludido trabalho.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida, determinando, ainda seja feita a correção técnica da parte conclusiva da sentença de la instância, para que na conste que a condenação deve recair sobre a pessoa do Sr. João Lindemberg A. Machado, com quem o reclamante sempre trabalhou.

Ac. n° 2/87. Proc. RO 1.270/86. 3a. JCJ de Belém. Prolatora: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: JOÃO DAMASCENO GOMES (2º reclamado) (Dr. Adalberto Marroja Neto). Recorridos: JOÃO NERES DIAS DOS SANTOS (Dra. Heliana Denise da S. Sena) e IATE CLUBE DO PARÁ (1º reclamado) (Dra. Maria da Glória Marroja).

EMENTA: Relação de emprego reconhecida ante as declarações do próprio empresário.

Confirma-se sentença que concluiu com to do acerto.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso; por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n° 3/87. Proc. RO 1.278/86. 7a. JCJ de Belém. Prolatora: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: COM PANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Dra. Maria Rosângela Silva). Recorrido: RAIMUNDO MARIA SOEIRO.

EMENTA: Rejeita-se preliminar de nulidade da sentença por falta de amparo legal.

Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (§ 29, do art. 153 da Lei Maior). A multa imposta pela sentença recorrida não está expressamente prevista no texto considerado.

Para trabalhador urbano a prescrição é contada da data da lesão do direito.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença fundada em infringência do art. 463 do CPC e em julgamento, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para determinar a observância da prescrição biennial; por maioria de votos deram-lhe provimento para admitir a compensação prevista em contrato escrito, mandando pagar como extras as horas trabalhadas além de 10 por dia, com acréscimo de 25% e as que não se contiverem na compensação da jornada semanal de 48 horas, com acréscimo de 20%; ainda por maioria, mandaram excluir da condenação a parcela de multa; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiramente.

Ac. n° 4/87. Proc. R EX OFF e RO 1.280/86. 4a. JCJ de Belém. Prolatora: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARA-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. Eduardo Henrique Bastos). Recorrido-reclamante: JOÃO SÉRGIO MACEDO DE CARVALHO. Litisconsorte passiva: COPAGRO.

EMENTA: Não provou o reclamado o recolhimento dos depósitos do FGTS no período indicado, pelo recorrente. Confirma-se a sentença recorrida.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem de ambos os recursos; por maioria de votos, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n° 5/87. Proc. RO 1.403/86. 7a. JCJ de Belém. Relator: Juiz JOSÉ JACY AIRES. Recorrente: TRANSPORTES BRAHMA Ltda. (Dr. Altemar da Silveira Paes). Recorrido: VOLNEI MILTON NASCIMENTO (Dra. Leila Sabino de Oliveira).

EMENTA: A recorrente não juntou aos autos a Guia de Recolhimento que é requisito o documento

que comprova a efetivação do depósito, daí a desferção do apelo.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecem do recurso, porque deserto.

Ac. n° 6/87. Proc. DC 496/86. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandado: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BELEM e OUTROS.

EMENTA: I - Deferem-se pedidos de exclusão, quando os motivos alegados encontram arrimo na lei.

II - Julga-se procedente o dissídio coletivo para deferir novas condições de trabalho para a categoria profissional.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, om conhecer do dissídio; ouvida a Procuradoria Regional, que manifestou-se oralmente pela rejeição, observado o prazo de interstício regimental para apreciar arguição de constitucionalidade, ainda sem divergência, rejeitar a preliminar de constitucionalidade do capítulo que trata "dos vencimentos, soldos, salários, pensões e preventos"; do Decreto-lei número 2.284/86, formulada pelo Sindicato demandante, por falta de amparo legal; ainda por unanimidade, rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade, formulada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima-SYNPARNA, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juízes Lygia Oliveira e Jacy Aires, acolher a preliminar de ilegitimidade de parte do Sindicato demandante, julgando-o carecedor do direito de ação em relação ao Sindicato da Indústria de Extração de Ferro e Materiais Básicos, e o pedido de exclusão da lide, formulado pela Companhia Vale do Rio Doce, excluindo-os da presente lide; por unanimidade, rejeitar a preliminar de exclusão da lide das Rádios Guajará AM/FM e TV Guajará, do Sindicato Nacional de Editores de Livros e da Murabá Auto Locadora Empreendimentos e Participações Ltda, por falta de amparo legal; pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exm's Juízes Relator, Revisor e Ribamar Soares, rejeitar a preliminar de exclusão da lide formulada por Telecomunicações do Pará S/A - TELPARÁ, por falta de amparo legal; por unanimidade, rejeitar o pedido de exclusão da lide formulado pelo Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, por falta de amparo legal; no mérito, julgar o presente dissídio em parte procedente, para esta belecer a seguinte sentença normativa: por unanimidade, CLAUSULA I - Fica mantida a tabela salarial constante do Acórdão nº 96/86, a saber: 1.1. - motorista de veículos de até 15 TPR, inclusive, 3,00 salários mínimos; 1.2. - motorista de ônibus, 4,00 salários mínimos; 1.3. - motorista de veículo acima de 15 TPR, inclusive, 5,00 salários mínimos; 1.4. - motorista operador e/ou operador de veículos acima de 50 TPR, inclusive, 6,00 salários mínimos. Por unanimidade, CLAUSULA II - Nas hipóteses legais de prorrogação da jornada de trabalho as horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Por maioria de votos, CLAUSULA III - Quando em serviço fora da sede, os integrantes da categoria profissional demandante terão direito a diárias para ocorrer a despesas com alimentação e pousada, que serão pagas a razão de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração mensal, nas seguintes condições: a) até quatro (4) horas de viagem, não receberá diária; b) acima de quatro(4) horas até oito (8) horas de viagem, receberá meia (1/2) diária; c) acima de oito (8) horas de viagem ou quando ocorrer pernoite, receberá uma (1) diária, vencido o Exmº Juiz Rider Brito que reduziu o valor da diária a 1/30 (um trinta avos). Por unanimidade, CLAUSULA IV - Pagamento de indenização - prazo máximo de dez (10) dias para pagamento das verbas resultantes da demissão, contados a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, ficando as empresas obrigadas ao pagamento dos dias excedentes, a razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal para cada dia de excesso. Por unanimidade, CLAUSULA V - As empresas fornecerão aos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, comprovando o pagamento das diárias para o desempenho do trabalho para o mês, que serão, nesses casos, enquadramos no art. 473 da CLT, caput. Por unanimidade, CLAUSULA VI - As empresas fornecerão aos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, no ato da assinatura do contrato individual de trabalho e demais documentos que assinarem na ocasião. Por unanimidade, CLAUSULA XXXII - Vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1987 até 30 de abril de 1987. Por maioria de votos, vencidos os Exm's Juízes Relator e Jacy Aires, foram excluídas as cláusulas XXIV e XXXII da proposta do relator. Custas sobre o valor do pedido que, por ser iliquidado, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$25,00 sobre Cr\$250,00, para cada uma das partes.

Belém, 9 de janeiro de 1987.
Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do SAJ. (R. 16.618)

PROCESSO TRT N° R.N.A. 315/86
Requerente : WANDA FERNANDEZ OFRÓFINO PINTO
Requerido : PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO.

DESPACHO

I - A funcionária Wanda Fernandez Ofrônio Pinto, Técnica Judiciária, atualmente lotada na Secretaria do MH. 7a. JCJ de Belém, requer (fls. 27/28) reconsideração do Acórdão de fls. 22/25, que negou provimento ao recurso de natureza administrativa e, consequentemente, manteve a pena de suspensão que lhe foi imposta pelo Min. Juiz-Presidente do MH. 5a. JCJ de Belém, quando 16/12/86, recorrente exerceu suas funções.

II - No presente pedido, dirigido ao Oitavo Regional, a interessada pretende que, por extensão, a aludida pena de suspensão seja convertida em advertência. A matéria, contudo, já se respeitou quanto ao seu caráter disciplinar, e nível do recurso de natureza administrativa.

Com o mesmo objetivo, a requerente já terceiro mandado de segurança (Processo TRT MS 1086/86), cuja inicial foi indeferida liminarmente e que se encontra em fase de agravo de instrumento, em face de ter sido donegada e revista interposta contra o v. Acórdão nº 1252, que mantinha o r. despacho da indeferimento.

III - Ante o exposto, incabível o pedido de reconsideração. Intifase.

Belém, 19 de dezembro de 1986.

Lúcia Sínia Lúiz Oliveira
Juiza Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

Proc. TRT P. At. 20/86

RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-PA
Advogados: Dr. Joaquim Eugênio Hae-Culicóba

RECORRIDO: LOURENÇO GOMES DA SILVA
Advogado: Dr. Eliezer da Oliveira Nazaré

DESPACHO

I - O Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), tempestivamente, mediante patrono habilitado e com fundamento no art. 551 do CPC, o. o. o Enunciado III, alínea g do art. 119 da Constituição Federal e arts. 220 e seguintes do Regimento Interno deste Órgão Regional, vem interpor Recurso Extraordinário no Supremo Tribunal Federal contra o v. Acórdão nº 1.246/86, sob a alegação de infringência ao disposto no art. 117, § 1º da Lei Mário.

II - O recorrido, não obstante regularmente notificado, deixou exaurir o prazo legal sem oferecer impugnação, consequente certidão de fls. 35.

III - O deslizam ora impugnado pelo recorrente estabelece no Enunciado 223 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o qual dispõe que "nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação". E, dessa forma, manteve aludida inconstitucionalidade apesar expedido o procuratório-requisitório.

A seu turno, o DER-PA insurge-se contra citada decisão, sustentando violação do art. 117, § 1º, da Carta Magna, além de requerer os benefícios do Dec. Let nº 779/69 e argüir a inconstitucionalidade do Enunciado 193, do E. TST.

IV - Nada a opor quanto aos privilégios processuais do DL 779/69, de razões recursais, porém, não conseguem denunciar a alegada infringência à norma constitucional, nem de prosperar o alegado conflito do Enunciado da Corte Superior Trabalhista com o texto da Lei Fundamental.

A arguição de inconstitucionalidade não deve prevalecer, pois que sua consistência jurídica, ante a maneira pacífica jurisprudência do E. TST, consubstancia no referido Enunciado. O recorrente não demonstra cabimento a inquinada inconstitucionalidade, limitando-se a considerar o verbete jurisprudencial como conflitante com o art. 117, § 1º, da C. F.

V - Ademais, o recorrente não se desincumbiu quanto a uso dos pressupostos do apelo extraordinário, que é o prequestionamento de matéria constitucional, ex vi da Súmula 856 do E. S.T.F.

VI - Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Lúcia Sínia Lúiz Oliveira
Juiza Vice-Presidente,
no impedimento do Presidente

Proc. TRT P. At. 21/86

RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-PA
Advogado: Dr. Joaquim Eugênio Hae-Culicóba

RECORRIDO: ANTONIO VALDIR FIAME
Advogado: Dr. Antônio Nino

DESPACHO

I - Tempestivamente e subscrito por patrono habilitado, o DER-PA interiou Recurso Extraordinário ao Colendo Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 551, do CPC, o. o. o Enunciado III, alínea g do art. 119 da Carta Magna e arts. 220 e seguintes do Regimento Interno deste Órgão Regional, contra o v. Acórdão Regional nº 1.267/86, sob a alegação de infringência ao art. 117, § 1º, da Constituição Federal.

II - O recorrido, embora notificado para impugnar o seu cabimento, não se manifestou no prazo legal (fls. 38).

III - O v. Acórdão recorrido manteve a inconstitucionalidade dos ônus da condenação imposta a ente de direito público, com a indenização dos juízes e da correção monetária, após a expedição do procuratório-requisitório, fundado em que "nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação" (Enunciado 193 do E. TST).

O recorrente carente a tese de violação do art. 117, § 1º, da Lei Mário, além de requerer os privilégios processuais do Dec. Let nº 779/69, para o pagamento das custas a final, se houver e, ainda, a declaração de inconstitucionalidade do citado Enunciado 193 do TST.

IV - Quanto aos benefícios do Dec. Let nº 779/69, nada a opor.

No tocante à arguição de inconstitucionalidade do Enunciado 193 do TST, a tese do recorrido não logra relevância jurídica, ante a maneira pacífica jurisprudência da Corte Superior Trabalhista. Além do mais, o recorrente não demonstra o modo cabal a alegada ofensa ao texto constitucional, limitando-se a considerar o verbete da "aula trabalhista" como conflitante com o § 1º do art. 117, da Constituição Federal.

De outro modo, o recorrente deixou de obstar o requisito do prequestionamento da matéria constitucional, que é um dos pressupostos da admissibilidade do apelo extraordinário, ex vi da Súmula 856 do E. S.T.F.

V - Em face do exposto, denego a interposição do recurso extraordinário. Intime-se.

Belém, 9 de janeiro de 1987

Lúcia Sínia Lúiz Oliveira
Juiza Vice-Presidente,
no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT 20 RO 1.005/86

RECORRENTE: ELIAS DAHASCENO COSTA
Advogadas: Dra. Vilma Chavaglia

RECORRIDO: H. ROCCO'S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogados: Dr. Marcos Antônio Drummond

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 188/189 que, ratificando precedente do primeiro grau de jurisdição, lhe impôs condenação ao pagamento de horas extras, com o percentual de 15%, excedentes à jornada normal de quatro (4) horas de recorrido - técnico de laboratório, a teor da Lei nº 3.989/21. Aponta violação da lei e atrito jurídico prudencial, além de renovar preliminar de nulidade, fundada no julgamento ante petita.

III - No que pertence à nulidade, ulga que o E. TRT teria incorrido em excesso de julgamento, ao reformar parte da sentença, determinando que as horas extras relativas aos plantões diurnos e noturnos fossem apuradas em liquidação da sentença, à vista das cartões de ponto, com o adicional de 25%.

O tema arguido não pode ser objeto de reapreciação, pois que se constitui coisa julgada (Ac. 5.520/86-TST, fls. 172/173).

No mérito, sustenta que a jornada de quatro (4) horas somente é aplicável uso auxiliar do ramo da medicina que percebe o salário profissional e, na hipótese de acordo do escrito para jornada superior, in casu de oito (8) horas, o salário ajustado seria compatível ao excesso da jornada normal. Com tal argumento, alarga violação do art. 89 da Lei nº 3.989/21 e divergência jurisprudencial com o Enunciado 143 (ex-julgado nº 15) e os artigos da fls. 190/193, originários da turma do E. TST, estas, aliás, inscrevíveis a tal finalidade, a teor da alínea g do art. 396 da acta de consolidação.

Portanto, não arreunando suporte à sua invocação do Ac. nº 12.227-Rec. 552-20-1241/86 (fls. 172), cassa o acórdão, da turma do E. TST, Dr. Júlio Roberto Aranha de Oliveira Santos. O acórdido arreto converte a tese de validade do acordo escrito para jornada superior a quatro (4) horas diárias, ensejando, dessa forma, a alegada divergência de jurisprudência.

RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-PA
Advogado: Dr. Joaquim Eugênio Hae-Culicóba

RECORRIDO: MARIA YONERIDE VARGOLINO LOBÃO
Advogado: Dr. Eliezer da Oliveira Nazaré

DESPACHO

I - Em tempo hábil e assinado por patrono habilitado, o Recurso Extraordinário do recorrente, interposto com fundamento no art. 551 do CPC, o. o. o Enunciado III, alínea g do art. 119, da Carta Magna e arts. 220 e seguintes do Regimento Interno desta Corte, insurge-se contra o v. Acórdão Regional nº 1.267/86, sob a alegação de infringência ao § 1º do art. 117 da C. P.

II - A recorrente, conquanto notificada para impugnar o seu cabimento, não se manifestou no prazo legal (fls. 32).

III - A questão nul judicial gira em torno da atualização dos ônus da condenação imposta a ente de direito público, com a indenização dos juízes e da correção monetária, após a expedição do procuratório-requisitório. O Órgão Regional, suprindo o entendimento jurisprudencial do Enunciado 193, do E. TST, manda atualizar aludidos ônus, ato a data do pagamento do valor principal da condenação.

A seu turno, o recorrente sustenta a tese de violação do art. 117, § 1º, da Lei Mário, além de pleitear os benefícios processuais do Dec. Let nº 779/69 e suscitar a inconstitucionalidade do Enunciado 193 do E. TST.

IV - No que pertence aos favores legais do Dec. Let nº 779/69, nada a opor.

Não prospera, contudo, a alegada violação da norma constitucional, nem há relevância jurídica quanto ao argumento de atrito do verbete trabalhista da Corte Superior com a Constituição Federal.

A argumentação recorrente, em se restringindo a mera alegação de conflito do Enunciado 193, do E. TST com o preceito do art. 117, § 1º, da C. P., não contraria de modo frontal e direto a maneira pacífica jurisprudência trabalhista superior.

Demais disso, deve ressaltar-se que o recorrente não se desincumbiu do requisito relativo ao prequestionamento da matéria constitucional, a teor da Súmula 856, do Exceção Previdente.

V - Em face do exposto, denego a interposição do recurso extraordinário. Intime-se.

Belém, 9 de janeiro de 1987

Lúcia Sínia Lúiz Oliveira
Juiza Vice-Presidente,
no impedimento do Presidente

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CANARDO CORRÊA S/A
Advogado: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante

RECORRIDO: CÓLIO PETRÔNIO DA SILVA
Advogado: Dr. José Henrique Haubus

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 188/189 que, ratificando precedente do primeiro grau de jurisdição, lhe impôs condenação ao pagamento de horas extras, com o percentual de 15%, excedentes à jornada normal de quatro (4) horas de recorrido - técnico de laboratório, a teor da Lei nº 3.989/21. Aponta violação da lei e atrito jurídico prudencial, além de renovar preliminar de nulidade, fundada no julgamento ante petita.

III - No que pertence à nulidade, ulga que o E. TRT teria incorrido em excesso de julgamento, ao reformar parte da sentença, determinando que as horas extras relativas aos plantões diurnos e noturnos fossem apuradas em liquidação da sentença, à vista das cartões de ponto, com o adicional de 25%.

O tema arguido não pode ser objeto de reapreciação, pois que se constitui coisa julgada (Ac. 5.520/86-TST, fls. 172/173).

No mérito, sustenta que a jornada de quatro (4) horas somente é aplicável uso auxiliar do ramo da medicina que percebe o salário profissional e, na hipótese de acordo do escrito para jornada superior, in casu de oito (8) horas, o salário ajustado seria compatível ao excesso da jornada normal. Com tal argumento, alarga violação do art. 89 da Lei nº 3.989/21 e divergência jurisprudencial com o Enunciado 143 (ex-julgado nº 15) e os artigos da fls. 190/193, originários da turma do E. TST, estas, aliás, inscrevíveis a tal finalidade, a teor da alínea g do art. 396 da acta de consolidação.

Portanto, não arreunando suporte à sua invocação do Ac. nº 12.227-Rec. 552-20-1241/86 (fls. 172), cassa o acórdão, da turma do E. TST, Dr. Júlio Roberto Aranha de Oliveira Santos. O acórdido arreto converte a tese de validade do acordo escrito para jornada superior a quatro (4) horas diárias, ensejando, dessa forma, a alegada divergência de jurisprudência.

Belém, 11 de dezembro de 1986

Lúcia Sínia Lúiz Oliveira
Juiza Vice-Presidente,
no impedimento da Presidência

PROCESSO TRT 20 RO 1126/86

RECORRENTE - PORTUNUSZ PEREGRINIS S/A
Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO - ARNOLDO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Advogado: Dr. Ubiratan da Aguiar

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 396 consolidado.

II - O recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 155/156, que julgou deserto seu apelo ordinário, no considerar que a comprovação do pagamento das custas ocorreu fora do prazo legal constante de § 4º do art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho. Sustentando que a exigência da lei é do pagamento em tela, no quinquênio que se segue à interposição do recurso, aponta violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - Na verdade, a matéria é controversa em relação ao silêncio da lei no que tange à comprovação ora questionada. Assim, a revista tem procedência, por via da divergência, com a transcrição dos artigos da fls. 160 e o primário da fls. 161, o que a recorrente consegue confirmar. Os dois outros artigos da fls. 161 não se prestam à finalidade da alínea g do art. 396 da CLT porque originários da turma do E. TST, e não da sua composição plenária, conforme exigência do referido dispositivo da lei. Desse modo, torna-se despicando enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 10 de dezembro de 1986

Arthur Francisco de Britto dos Anjos
Presidente

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDIOS DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
JUIZA:Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.
Resenha do dia 09 de janeiro de 1987.

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 4006/86) - AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autor: RECANORTE - RECAPAGEM NORTE LTDA. Réu: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A. Advogados: Drs. RUBEM CONDE DE ALMEIDA e ANA CELIA PASTANAI. Despacho: "Autos Conclusos. Oficie-se à TELEPARÁ conforme o pedido".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 4018/86) - MEDIDA CAUTELAR. Autor: CPDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "MANOEL JOSÉ GONÇALVES". Réu: MANOEL SILVA. Advogado: Dr. HAMILTON R. GUALBERTO. Despacho: "Defiro o pedido liminarmente, determinando a retirada de 'bem. Cite-se.".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3838/86) - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: OLÍVIA RODRIGUES DE LACERDA FERREIRA. Agravada: ANGELA NERLY PEREIRA. Advogados: Drs. JOÃO BERCKMANS DE LACERDA FERREIRA e PAULO LAMARÃO. Despacho: "Diga o Agravante sobre o Documento da fls. 35, e, em seguida à Conta."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3618/86) - AÇÃO DE DESPEJO. Autor: JOSÉ RIBAMAR LOUREIRO BRAGA. Réu: RAIMUNDO REIS DE ARAÚJO e sua mulher. Advogados: Drs. DJALMA MACHADO, KÉDIMA F. TAVARES e CARLOS ALBERTO DE MORAES SÁ. Despacho: "À CONTA."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3693/86) - AÇÃO DE DESPEJO. Autor: ANTONIO PONTES FERREIRA. Réu: VALDECI VIEIRA DA SILVA. Advogados: Drs. JOSE MARIA CASTRO CASTILHO e ADALBERTO MARQUES NETO. Despacho: "AGUARDE-SE A TITULAR."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3924/86) - AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA ACUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autor: WALDEMAR VIANA DAS NEVES. Réu: JOSUÉ EMILIANO DE OLIVEIRA BASTOS. Advogados: Drs. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES e JOSELISA CORTE KAUFFMAN. Despacho: "À CONTA."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3967/86) - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: JOAO RODRIGUES VIANA. Réu: RAIMUNDO DE JESUS BATISTA. Advogado: Dr. PAULO LAMARÃO. Despacho: "Remarco o dia 20 de Janeiro p. vindouro, as 09:00 horas para cumprimento do despeche rtrô. Expeça-se o competente Mandado de Citação."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3904/86) - EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: JAIR BERARDO. Advogado: JOSE LUIZ CABRAL. Advogados: Drs. JOSE CANCIDO RIBEIRO NETO e EVANDRO MONTEIRO. Despacho: "Diga o embargante quanto as razões do embargado de fls. 6/9 e documentos juntos."
- 1a. Vara Cível e Comércio; (Proc. nº 4005/86) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: GERSON BALEIRO DOS SANTOS. Executado: COMERCIAL DE ROUPAS LTDA. Advogados: Drs. ADEMAR KATO e LASSANCE DE CARVALHO e ANA AURORA HURLEY MARTINS. Despacho: "Dágoa o autor quanto ao requerido às fls. 12. Determino que o Oficial de Justiça recolha o Mandado incontíguo devidamente cumprido." (31/12/86-Dra. LUCIA DE O.S. DIAS CRUZ).
- "Tendo o A., digo, de acordo com a manifestação do Exequente torno ineficaz a nomeação e determino a penhora, digo e devolvo ao mesmo o direito de nomeação."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3938/86) - AÇÃO DE DESPEJO. Autor: ANTONIO SOARES DE AZEVEDO. Réu: PAINIFICADORA NACIONAL LTDA. Advogados: Drs. MOACIR MORAIS FILHO e NAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO. Despacho: "À CONTA."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3930/86) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PORATO ILÍCITO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. Autor: JOSE CONDE BRILHANTE. Réu: AUVEPAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Advogados: Drs. YOLANDA CLÉA NADLER DE VALMONT, EGÍDIO MACHADO SALES FILHO e FERNANDO DE ARAÚJO VIANNA. Despacho: "Aguarde-se a Titular."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3994/86) - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: MIRTES FRANCO. Réu: DIRCE DE SOUZA NASCIMENTO. Advogadas: Dras. MARIA DE NAZARÉ MENEZES e ANGELA TEREZINHA DE SOUZA COELHO. Despacho: "Informe a Sr. escrivão se a requerente efetuou o depósito do dinheiro na data marcada."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2796/85) - EXECUÇÃO. Exequente: VASP - VIACÃO AÉREA SÃO PAULO. Executado: RAYMUNDO SOUZA. Advogados: Drs. MARIA ROSANGELA DA SILVA SANTANA, THADEU DE JESUS E SILVA, ADEMAR KATO. Despacho: "À Avaliação."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3871/86) - ARROLAMENTO. Inventariado: FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS. Inventariante: FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO. Advogado: Dr. LEONAM CONDIM DA CRUZ. Despacho: "Diga o Ministério Pùblico" (Em, 06/01/87). "SENTENÇA: Julgo por sentença o cálculo de fls. 50, para que produza seus efeitos legais. Defiro o pedido de fls. 54, obedeçidas as formalidades legais. Oficie-se à Fazenda Federal."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3457/86) - DESPEJO. Autora: A LOJA MACÔNICA "HARMONIA Nº 08". Réu: ALCY CASTELO BRANCO DINIZ. Advogados: Drs. REGINA FERREIRA VAZ e JOSÉ DE SOUZA FORTE FILHO. Despacho: "Aguarde-se a Titular."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3960/86) - AÇÃO DE DESPEJO. Autor: GERALDINO FARIA MACHADO. Réu: ZÉ NOBÍO PORTO. Advogada: Dra. CELINA PANTOJA BANHOS. Despacho: "Expeça-se Mandado de imissão de Posse."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3564/86) - ARROLAMENTO. Inventariante: PEIQUE PAIXÃO DE OLIVEIRA. Inventariado: MUNICÍPIO SACE. Advogado: RICARDO. Despacho: "À CONTA, Oficiando à Receita Federal."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3776/86) - AÇÃO EXECUTIVA. Credora: LUCIA PURÉZA RIBEIRO MACHADO. Devolvedora: MARIA DE JESUS MACHADO MOURINHO. Advogados: Drs. ELIÉZER P. MACHADO e CLÉOMENES TELES SIROTHEAU CORRÊA. Despacho: "Prossiga-se a penhora."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3407/86) - AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Autor: BENJAMIN DA ROCHA SALIM e sua mulher. Réu: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E

- RODOVIÁRIAS S/A. (ECCR). Advogados: Drs. PAULO LAMARÃO e IOLENE BARROS. Despachos: "Autos Conclusos". (08/01/87.) "Diga o Autor" (08/01/87).
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3346/86) - EXECUÇÃO. Exequente: AFONSO AUGUSTO AGUIAR. Executado: JOAQUIM COELHO QUEIROZ. Advogados: Drs. ALICE TRINDADE MONTEIRO e MÁRIO CRUZ FILHO. SENTENÇA: "Julgo, por sentença, a desistência da Execução e dos Embargos, para que produza seus efeitos legais."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3346/86-A) - EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: JOAQUIM COELHO QUEIROZ e sua mulher. Embargado: AFONSO AUGUSTO AGUIAR. Advogados: Drs. MÁRIO CRUZ FILHO e ALICE TRINDADE MONTEIRO. Despacho: "Diga o Embargante sobre o pedido de Desistência da Execução."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 9668/79) - INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE DOMINGOS GOMES BARROS. Inventariante: MARLENE GOMES BARROS. Advogados: Drs. MILTON CHAGAS e CESAR ZACHARIAS MARTYRES. Despacho: "Em face do parecer favorável da Fazenda Pública do Estado, expeça-se ALVARÁ com as observâncias das formalidades legais, devendo ser pago o imposto devido na forma da lei." (em, 23/12/86-Dra. LUCIA DE C. SEGUIN DIAS CRUZ.)
- Belém, 09 de janeiro de 1987.
- [Handwritten signature]*
- MOACYR SANTIAGO
O Escrivão.
- RÉSENHA DO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO E DE ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZA: Doutora THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza não titular, respondendo pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA
- 2a. Vara Cível e Comércio-Órfãos. TUTELA. Menores: HELDER ROBSON MIRANDA MELLO e Outros. Tutora: Ocrema de Mello Corrêa. Despacho: "Defiro o pedido. Nomeio a Sra. Emmena Rozana de Mello / Pinto tutora do menor Helder Robson Miranda de Mello, a qual deverá prestar o compromisso." (09.01.87) Advogada: Dra. Neide Sarah Lima Rocha.
- 2a. Vara Cível e Comércio: AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Construtora Ivan Danin S/A. Ré: Companhia Sol de Seguros. Despacho: "Cite-se." (09.01.87) // Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva.
- 2a. Vara Cível e Comércio-Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Emilia Maues Marcos. Inventariante: Idália Maues da Cunha Coimbra. Despacho: "Tendo em vista a concordância de todos os interessados, inclusive do M. P., defiro o pedido de fls. 43 e determino que se expeça o Alvará, obedecidas as formalidades legais." (09.01.87) Advogado: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira.
- 2a. Vara Cível e Comércio-Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Camilo Carvalho Rosinha. Despacho: "Nomeio inventariante a Sra. Elvira de Jesus / Nobre Rosinha, a qual deverá prestar o compromisso e apresentar as primeiras declarações." (09.01.87) Advogado: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira.
- Belém, 09 de janeiro de 1987
O Escrivão,
- ODON GOMES DA SILVA
- EXPEDIENTE DO DIA 09 de JANEIRO DE 1987 - 6ª FEIRA**
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELEM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEMO
- EXPEDIENTE RECEBIDO DO JUIZ**
4ª VARA
- Proc. nº 781/86-139585 **EXECUÇÃO**
Ex: - Jorge Mutran Exportadora Ltda.
Adv: - Ulysses C. de Souza
Ex: - Nilo Pureza de Castro e outro
Desp.: - Cite-se.
- Proc. nº 794/86- 141987 **EXECUÇÃO**
Ex: - Banco Real S/A.
Adv: - Paulo Rubens X. de Sá
Ex: - J. Luiz Silva Furtado e outrô
Desp.: - Cite-se.
- Proc. nº 796/86-142704/86 **DESPEJO**
Aut: - Washington Juarez de Britto
Adv: - José Otávio T. da Fonseca
Reu: - Jurandir Guttemberg de Barros
Desp.: - Cite-se.
- Proc. nº 797/86- 142506 **EXECUÇÃO**
Ex: - Banco Real S/A
Adv: - Paulo Rubens X. de Sá
Ex: - Inconorte Ind. Com. Norte Riograndense Lt.
" outros
Desp.: - Cite-se.
- Proc. nº 005/87-143876 **DESPEJO**
Aut: - Espólio de Alício Borges Tavares
Adv: - Oswaldo Pojucan Tavaras Jor.
- RÉ: - Maria Madalena Lima Fonseca**
DESP.: - Cite-se
Proc. nº 006/87-144080 **REVISIONAL DE ALUGUEL**
Aut: - Maria de Nazaré Gomes Baptista
Adv: - Antonio Lopes Lourenço
RÉ: - Ana Maria Guedes Pinto
Desp.: - Cite-se.
- REC. **EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR****
Proc. n° 560/86-056797 Med. Cautelar-Sep/Corpos Augusto Amador
Maria Nancy Oliveira Amador
- Proc. n° 701/86-126293 **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**
Luis Guilherme Batista Couto
Ana Maria da Gama Couto
- MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS**
RECOLHIDOS
- Proc. nº 792/86-141854 Despejo
Maria de Nazaré Barbosa
Pedro José de Mendonça Gomes
- EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
- RECEBIDOS**
- Proc. nº 754/86-136243 Separação Consensual
Geraldino de Jesus Fernandes Chaves
Maria do Carmo da Silva Chaves
- PETIÇÃO INICIAL**
- Proc. 007/87- 145228 **REINTEGRACAO DE POSSE**
João Luiz Santos Cruz
Raimundo Demerval Pinheiro Machado
Valor: - CZ\$-1.000,00
- Proc. nº 008/87- 144304 **COBRANÇA**
Posto 14 de Março
Oduvaldo Seabra
Valor: - CZ\$-1.125,00
- Proc. nº 009/87- 145004 **EXECUÇÃO**
Banco Real S/A
Luiz Bôsco Sampaio Antonini
Valor: - CZ\$-1.815,39
- Proc. nº 010/87- 145038 **DESPEJO**
Maria Teresita Machado da Silva Lima
Representações Pantoja
Valor: - CZ\$-6.504,00
- Proc. nº 011/87- 145160 **SEPARAÇÃO JUDICIAL**
Antonio Raul dos Santos
Maria do Socorro dos Anjos Neves
Valor: - CZ\$-3.000,00
- Proc. nº 012/87- 145095 **DESPEJO**
Maria dos Anjos Barbosa Gantuss
Pedro Rodrigues do Nascimento
Valor: - CZ\$-2.000,00
- Proc. nº 013/87- 145046 **INDENIZAÇÃO**
Raimundo Serrão Lobo Junior
Transportadora Martinelli e Muffa Ltda.
Valor: - CZ\$-20.922,00
- PETIÇÕES RECEBIDAS**
- Luz Fernando do Vale Pampolha, por seu advogado dr. Francisco Nunes Salgado, nos autos de impugnação do valor da causa, inconformado com a decisão, agrava da mesma.
- Olimpio Ribeiro de Andrade Filho, por seu advogado dr. José Maria do Nascimento, nos autos de despejo que lhe move Manoel de Pinho Mouinho, manifestando-se sobre o despacho de fls. 23.
- Fernando José Martins Bernardo, por seu advogado dr. Leonam Cruz, na ação que move contra Layde Barata Pires Teixeira e outro, requerendo a desistencia da ação.
- AUDIENCIA**
Não houve
- RESENHA DO DIA 9 DE JANEIRO DE 1987**
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO CÍVEL COMÉRCIO - PEPE
- SÁVARA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**
- Autor: JEFFERSON PERICLES PAES COSTA adv. Mancel Pedro Paes da Costa
Réu: NEWTON CORRÊA VIEIRA adv. Wilson Dahás Jorge
Despacho: "R. hoje. À Conta. Belém, 09-01-87 a) Terezinha Martins da Fonseca."
- SÁVARA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**
- Requerente: JOÃO DE SOUZA GOMES adv. Edmar de Souza Pereira
Requerida: E.B.COSTA SALVAMENTOS (adv.). Despacho "R. hoje. Designo o dia 22 do corrente, às 11:00 horas e cite-se o réu para receber no Cartório, por termo, para de ser efetuado o depósito, se comparecer e receber os honorários advocatícios, de 10% do ábito, e as custas de sua responsabilidade, devorar ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. Havendo prestações periódicas, uma vez consignado a primeira, poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias, contados da data do vencimento de cada uma. O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação, validamente efetuada. Conste do mandado que: não contestada a ação, presumir-se-ão acertos como verdadeiros os fatos articulados na inicial intime-se Belém, 07.01.87 a) Terezinha Martins da Fonseca."
- SÁVARA EXECUÇÃO**
- 301860143025
- Requerente: JOÃO DE SOUZA GOMES adv. Edmar de Souza Pereira
Requerida: E.B.COSTA SALVAMENTOS (adv.). Despacho "R. hoje. Designo o dia 22 do corrente, às 11:00 horas e cite-se o réu para receber no Cartório, por termo, para de ser efetuado o depósito, se comparecer e receber os honorários advocatícios, de 10% do ábito, e as custas de sua responsabilidade, devorar ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. Havendo prestações periódicas, uma vez consignado a primeira, poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias, contados da data do vencimento de cada uma. O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação, validamente efetuada. Conste do mandado que: não contestada a ação, presumir-se-ão acertos como verdadeiros os fatos articulados na inicial intime-se Belém, 07.01.87 a) Terezinha Martins da Fonseca."
- SÁVARA EXECUÇÃO**
- 301860143850
- Credor: BANCO REAL S/A adv. Paulo Rubens X. de Sá
Devedor: JOAREZ DE MOURA (adv.) - Despacho: "R. hoje Cite-se Belém, 09-01-87 a) Terezinha Martins da Fonseca."
- SÁVARA ORDINARIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA C/PENSAO ALIMENTICIA**
- 301860144056
- Requerente: MARIA ELISABETE PEREIRA DA COSTA adv. Sidomar M. Frazão do Couto antas

Requerido: CARLOS ALBERTO RIBEIRO (adv.) - Despacho "R.hoje,Cite-se, Belém, 09-01-87 a) Terezinha Martins da Fonseca."

SÁVANA INVENTARIO

301860144171
Inventariante: SANDOVAL FERNANDES VIEIRA adv. Júlio de Alencar - Inventariado: MARIA ALTINA ALEN CAR VIEIRA - Despacho: "R.hoje. Apresente o requerente as certidões de nascimento ou casamento de seu filhos, Belém, 09-01-87 a) Terezinha Martins da Fonseca."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTA OFÍCIO
RESENHA DO DIA 09 DE JANEIRO DE 1987

Juiz da 6a.Vara

Requerimento de RODOMAR LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra COSTA NAVIGAÇÃO E SEGUROS LTDA, requerendo seja reiterado o pedido de fls.-Adv. José Acreano Brasil
OBS: Recebido em 08/01/87

Requerimento de IVANEIDE BATOS NAVARRO, por seu advogado, na Ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE que lhe move JOÃO PITA XAVIER, requerendo juntada de procuração e vista dos autos-Adv. Raimundo Nonato O. Nery
OBS: Recebido em 08/01/87

Requerimento de MARIA DO SOCORRO DELGADO MENDES, por seu advogado, na Ação que move contra JOÃO PAULO MENDES FILHO, falando no processo-Adv. Flávio de Carvalho Maroja
OBS: Recebido em 09/01/87

PROTESTO
Requerente: - JORGE JOSÉ NAIM AUAD-Adv. Ataulpa Fernandes Neto
Despacho: - Redistribua-se ao juízo por onde coureu a ação principal.

Requerimento de VIVENDA, por seu advogado, na Ação EXECUTIVA HIPOTECÁRIA que promove contra JOSÉ CARLOS POLLHUBER, requerendo a expedição de mandado de desocupação, com prazo de 30 dias-Adv. Antonete Machado.
OBS: Recebido em 09/01/87

Requerimento de MARIDALVA LOPES DE ARAÚJO, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move DOMINGOS MATIAS PEREIRA, apresentando contestação- A.V. Carlos Alberto Miranda Gomes
OBS: Recebido em 09/01/87

Requerimento de BANCO DA AMAZÔNIA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS e outros falando no processo e requerendo seja o processo chamado à ordem-Adv. Luiz Paulo Santos Alves E
OBS: Recebido em 09/01/87 -Antônio Carlos T. Oliveira

Requerimento de FRANCISCO JOAQUIM FONSECA, por seu advogado, na Ação de IMISSÃO DE POSSE que promove contra RAIMUNDO RIBEIRO FORO BARBOSA e outros, requerendo juntada da procuração-Adv. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
OBS: Recebido em 09/01/87

MARIA INEZ BARATA
Asscrente-

RESENHA DO DIA 09/01/87

CARTÓRIO DE OITAVO OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO
ESCRIVIA: ANA DA MATA BOBATO

OITAVA VARA

Processo nº 494/87 - Siscom 301860143140.

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Eduardo de Amorim Acatauassu Nunes.

Adv: Jorge Borba.

Requerido: Indústria Cerâmica da Amazônia S/A - INCA.
Despacho: Cite-se.

OITAVA VARA

Processo nº 496/87 - Siscom 301860144007.

AÇÃO DE CARTA PREATORIA (BUSCA E APREENSÃO)

Requerente: Financiadora General Motors S/A - Créd., Fin., e Investimento.

Adv: Luciano Rangel do Aguiar.

Requerida: Mariuza Ferreira Pinto.

Despacho: Cumpra-se com as formalidades legais.

OITAVA VARA

Processo nº 497/87 - Siscom 301860143439.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Credicard S/A.

Adv: Reynaldo Andrade da Silveira.

Executado: Mohamed Ayoid.

Despacho: Cite-se com as formalidades legais.

OITAVA VARA

Processo nº 498/87 - Siscom 301860143447.

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Hélio Mendonça de Campos.

Adv: Cauca Própria.

Requerido: José Antônio Gonçalves.

Despacho: Conclui-se.

OITAVA VARA

Processo nº 5517/86.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Arlene de Moraes Favacho.

Adv: Hermenegildo Antonio Crispino e outros.

Requerido: João Rosa Ferreira.

Adv: Clólia Condé da Silva.

Despacho: Requerimento 50.

OITAVA VARA

Processo nº 3371/86.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Ney Moura Bastos e sua esposa.

Adv: Fernando Alves Soares.

Requerida: Sebastiana Sena dos Santos.

Adv: Eliézer P. Machado.

Despacho: Requerimento 57.

OITAVA VARA

Processo nº 2899/83.

AÇÃO DE INVENTARIO

Inventariante: Francisco Ascís Carvalhaes Rodrigues e outros.

Adv: Darcy Ramos.

Inventariado: Fernando José Ferreira Rodrigues e Maria Adelaide Carvalhaes Rodrigues.

Despacho: Requerimento 32.

OITAVA VARA

Processo nº 495/87 - Siscom 301860143223.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Antônio Valdemar Nóbrega.

Adv: Moacyr Pamplona.

Requerido: Fead Bib Tachy.

Despacho: Designo dia 20 do corrente, às 10:30hs., em Cartório para que o requerido venha ou mande receber a quantia consignada, sob pena de depósito. Cite-se.

OITAVA VARA

Processo nº 500/87 - Siscom 301860143975.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Antônio Rodrigues de Souza Nº 486. CARTÓRIO

Adv: Wilson Monteiro de Figueiredo. DO 3º OFÍCIO

Requerido: Eneida R. Monteiro.

BELEM-PARA

Despacho: Designo o dia 28 do corrente, às 10:30hs., em Cartório para que o requerido venha ou mande receber a quantia consignada, sob pena de depósito. Cite-se.

OITAVA VARA

Processo nº 3976/86.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Orlando de Oliveira.

Adv: Ana Célia Moreira Bessa.

Requerida: Ana das Graças Picango da Motta.

Adv: Luiz Antônio Ramos.

Despacho: C. Requerido em fls. 41, cuja nova data designa que seja o dia 28 do corrente mês, com as formalidades legais.

JUIZA SEM VARA - DRA. LIA ROSA GUIMARÃES

Processo nº 3256/83.

AÇÃO DE SUMARÍSSIMA

Requerente: Brasil Companhia de Seguros Gerais.

Adv: Arnaldo Augusto Martins Meira.

Requerido: Sérgio Paulo Borges.*

Adv: Monclar da Rocha Bastos.

Despacho: Faço referência, neste momento, que seja chamado à lide o Sr. Yoshiro Kuba, em atenção a petição de fls. 65 Cumpra-se.

RESENHA DO CARTÓRIO FABRILANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 09 de janeiro de 1987

AÇÃO: - Inventário - 11a.Vara - nº 366/86

Inventariada: Deolinda Fernandes Rodrigues/ Pires.

Inventariante: Maria Elza Fernandes Pires / (Adv. Thales Eduardo Rodrigues Pereira).

Sentença: Homologo por sentença, para que // produza seus efeitos a partir da amigdável cujo esboço foi apresentado às PÁRAS fls. 132/33 e lavrada as fls. 3, por termo nos autos, dos quais ficaram dorfa- lecimentos de Deolinda Fernandes Rodrigues

Pires, visto estarem acautelados os interesses de todos os herdeiros e satisfeitas as exigências fiscais. Mando pois, que se cumpra e guarde como nele se contém e determina. Dê-se formal a quem pedir. Custas ex-lege. P.R.

AÇÃO: - Arrolamento - 11a.Vara - nº 002/87

Inventariada: Maria Selva Pantoja Santiago.

Inventariante: João Felipe Santiago (Adv. //

Dailson Marinho Nogueira).

Despacho: I) Nomeio inventariante João Felipe Santiago, o qual deverá assinar termo de compromisso; intimo-o, no prazo de 15 dias; II) Apresente-se as primeiras declarações; III) Digam as partes sobre a mesma. V. conclusos.

AÇÃO: - Cauteclar de Notificação-11a.Vara-nº 004/87

Requerente: José de Castro Baptista (Adv. Antônio Lopes Lourenço).

Requerida: A. Pompeu Cordeiro.

Despacho: Notifique-se.

AÇÃO: - Despejo p/falta de pgto-11a.Vara-nº 005/87

Autor: Simão Chicre Miguel Bitar (Adv. Nathaniel Leitão).

Réu: José Augusto Guimarães.

Despacho: Cite-se.

AÇÃO: - Despejo - 11a.Vara - nº 006/87

Autor: Antonio Soares de Azevedo (Adv. Moacir Moraes Filho).

Ré: Maria Carmélia Lustosa Failacche.

Despacho: Cite-se.

.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

11º OFÍCIO DO 13º OFÍCIO

DO DIA 09.01.87

CARTÓRIO SAMPAIO

AÇÃO DE ANULACAO DE ESCUTURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO INFESTADA OU AFORJADO-Reg. Rainha Oliveira Dentes e outros (adv. Nelson Guimarães) Reg. Alberto Araújo dos Santos e esposa (adv. Maria Nilza Remédio) Despacho: de conclusão seguinte: Assim sendo e não existindo nos autos manifestação do réu sobre o citado laudo, que lhe diz respeito diretamente, de testemunho que sobre os termos de mesmo manifestem o seu acordo e a Companhia de Desenvolvimento e Administração das Áreas Metropolitanas de Belém: CODERMA, integrante da lide. Fixo o prazo de cinco dias para que se pronunciem. Intimense, após, conclusões. Belém, 19.12.86. Ana Tereza Sereni Murrieta.

AÇÃO DE PRODUÇÃO AMERICADA PE PROVAS: Autor: Eladio Corrêa Bobuto e outra (adv. Solange Dantas) Réu: Sindicato do Conj. Ipiranga e outros Despacho: Detérmine o pagamento do perito no prazo de 5 dias e concluído, digo, em conta Banco do Pará. Belém, 06.12.86. Ana Tereza Sereni Murrieta.

AÇÃO DE DESPEJO-Autor: Ma. Nazaré Barbosa (adv. Domingos Emanu) Réu: Pedro José de Mendonça Gomes (adv. Antonio Abelman) Despacho: Sentaça de conclusão se assim sendo, recebo o agravo de instrumento interposto, defendendo a sua formação, intimando-se o réu a pagar o prazo de cinco dias, indicar as peças dos autos que pretende que sejam trasladadas e juntar novos documentos, se quiser, tudo na conformidade do artigo 525 do CPC. Belém, 07.01.87. Ana Tereza Sereni Murrieta.

15º OFÍCIO
<u